



REFORMA TRIBUTÁRIA



Professor
Thiago Glucksmann



Thiago Glucksmann

- Advogado e Professor;
- Mestrando em Direito Tributário na FGV Direito. Especialista em Direito Tributário e MBA/USP-FIPE em Economia de Empresas;
- Docente em cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- Juiz Instrutor na 23ª Turma do Tribunal de Ética da OAB/SP
- Membro da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP;
- Presidente da Comissão de Direito Financeiro da OAB em Sorocaba/SP;
- Membro das Comissões de Contencioso Tributário e de Tecnologia e Inovação da OAB/SP;
- Membro do IBDT (Instituto Brasileiro de Direito Tributário), ABDF (Associação Brasileira de Direito Financeiro), IBEF (Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças), Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributária e Associação Nacional dos Executivos (ANEFAC);
- Experiência profissional em escritórios de grande relevância, empresa de auditoria, bem como em empresas multinacionais. Ambos com atuação no contencioso, consultoria, planejamento tributário e previdenciário.
- Coordenação e coautoria da obra “Temas Atuais de Direito Tributário”, volumes I e II. Editora Lumen Juris
- Sócio da Glucksmann Associados.
- www.tglucksmann.com.br

BSSP

PÓS-GRADUAÇÃO

Tributação complexa



Segundo relatório o Banco Mundial (Doing Business 2019), uma empresa brasileira leva 1.958 horas para pagar tributos. O segundo colocado, Bolívia, leva 1.025 horas. E a média de 190 países pesquisados é de 206 horas.

BRASIL

De: 01/01/2004 Até: 13/03/2004

007631916212993

Trib: EMB: INDI: 4

Todos referentes ao período entre 01/01/2004 e 13/03/2004

Com esse boleto você poderá receber 54 salários mínimos por mês. Anual: 1.357.509 anos.

BRASIL EDITOU 492,5 MIL NORMAS TRIBUTÁRIAS NA REDEMOCRATIZAÇÃO

total de regras de 1988 a 2023



Dias Trabalhados para Pagar Impostos





EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS LANÇADOS PELA RFB

De fato, as novas obrigações acessórias, digitais e integradas, contribuem para o incremento do crédito tributário. Embora não seja possível fazer uma relação direta entre o crescimento das autuações e alguma obrigação específica, tais obrigações proporcionam maior visibilidade ao Fisco na verificação de inconformidades, o que pode gerar lançamentos de ofício e consequente contencioso administrativo. De forma semelhante, as multas por erros e atrasos também podem gerar aumento de contenciosos.



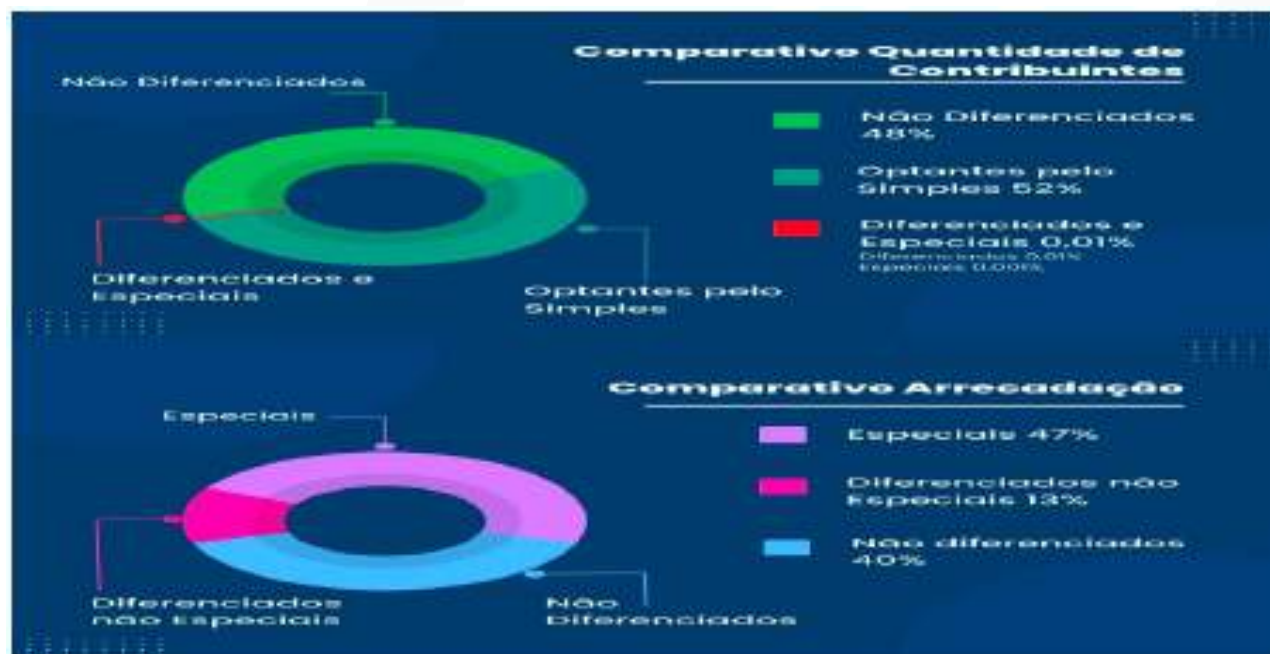
Fonte: Elaborado por ES, 2019. Adaptado da RFB, 2010 e 2018.

Em 2023, o crédito tributário constituído de ofício totalizou R\$ 225,54 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Resultado Geral da Fiscalização - Quantidade de procedimentos executados e valores lançados de ofício						
Descrição	2022		2023		Variação 2023/2022	
	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor
Fiscalização PJ (Auditorias externas)	3.208	128.295.286.943	4.427	209.689.973.759	38,00%	63,44%
Lançamento de Multas PJ	196	18.262.599	327	8.443.484	66,84%	-53,77%
Revisão de Declarações PJ	31.531	3.109.180.026	36.392	6.167.887.566	15,42%	98,38%
Total - Pessoa Jurídica	34.935	131.422.729.568	41.146	215.866.304.809	17,78%	64,25%
Fiscalização PF (auditorias externas)	1.379	3.389.552.912	1.752	6.024.096.911	27,0%	77,7%
Lançamento de Multas PF	128	234.697	177	2.038.792	38,3%	768,7%
Revisão de Declarações PF	214.207	3.024.590.951	326.011	3.643.940.254	52,2%	20,5%
Total - Pessoa Física	215.714	6.414.378.560	327.940	9.670.075.957	52,0%	50,8%
Total Geral	250.649	137.837.108.128	369.086	225.536.380.766	47,3%	63,6%

Quantidade de procedimentos fiscais encerrados no período e o respectivo crédito tributário lançado de ofício								
Descrição		2022		2023			variação	
							2023/2022	
Pessoa Jurídica - setor econômico		Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)	Crédito Fiscalização	Qtd	Crédito
1	Comércio	827	25.768.366.954	1.067	30.900.208.256	14,74%	29,0%	19,9%
2	Prestação de serviços	713	16.911.908.959	959	41.351.504.136	19,72%	34,5%	14,5%
3	Indústria	812	51.628.169.08	1.139	85.857.751.793	40,95%	40,3%	3,3%
4	Transporte e serviços relacionados	181	2.937.689.346	224	4.134.475.787	1,97%	23,2%	40,7%
5	Construção civil	126	1.709.351.976	132	1.544.444.444	8,64%	4,8%	-21,3%
6	Serviços de comunicação, energia e água	63	2.995.416.581	98	4.721.319.131	2,25%	55,6%	57,6%
7	Serviços financeiros	99	19.763.963.922	128	26.457.932.815	12,62%	29,3%	33,9%
8	Sociedades de Participação	62	1.515.866.646	114	6.268.021.487	2,99%	83,9%	313,5%
9	Outros setores	325	5.064.553.490	566	8.654.014.178	4,13%	74,2%	70,9%
Total Fiscalização Pessoa Jurídica		3.208	128.295.286.943	4.427	209.689.973.759	100,00%	38,0%	63,4%
Lançamento de Multa PJ		196	18.262.599	327	8.443.484		66,8%	-53,8%
Total Revisão de Declarações PJ		31.531	3.109.180.026	36.392	6.167.887.566		15,4%	98,4%
Total Geral Pessoa Jurídica		34.935	131.422.729.568	41.146	215.866.304.809		17,8%	64,3%

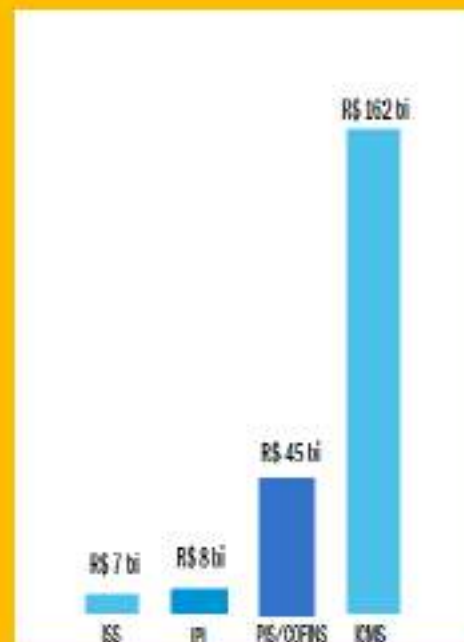
0,01% do total de empresas inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), os maiores contribuintes responderam por 60% da arrecadação federal total em 2022



De **370 mil CNPJs** ativos no Lucro Real,
751 empresas estão registradas na CVM, e
374 divulgam ter processos de tributos
sobre consumo



Esses processos somam
R\$ 222 BILHÕES



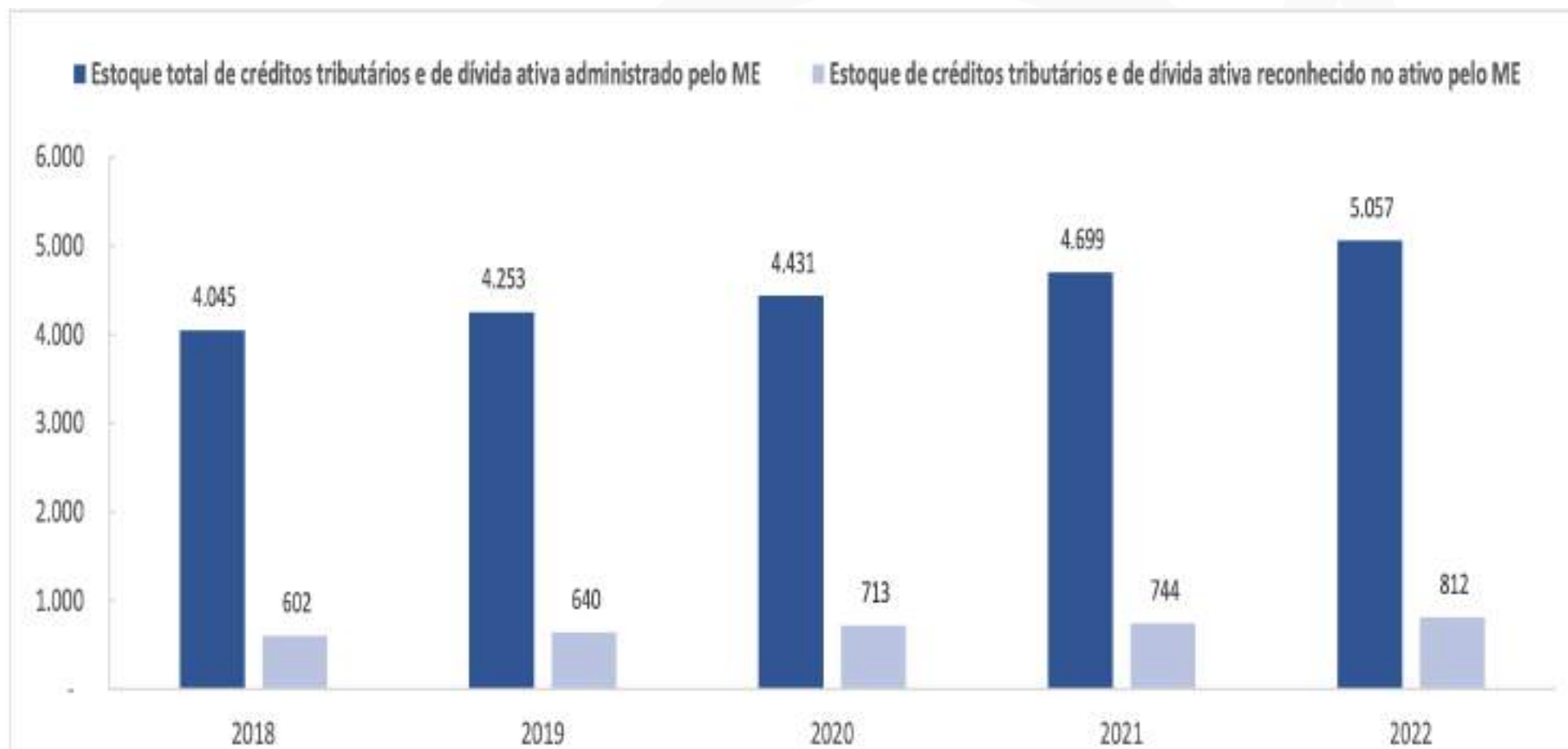
Quantidade de casos pendentes por assunto

Divida Ativa (Execução Fiscal) (6...	11.253.676
IPTU/ Imposto Predial e Territor...	7.387.379
ISS/ Imposto sobre Serviços (59...	1.512.976
Taxa de Licenciamento de Estab...	1.030.730
ICMS/ Imposto sobre Circulação...	702.020
Taxa de Coleta de Lixo (10536)	579.616
Contribuições Previdenciárias (6...	542.132
Conselhos Regionais e Afins (An...	530.020
Ausência de Cobrança Administ...	481.302
DIREITO TRIBUTÁRIO (14)	465.254
Cofins (6035)	431.613
Impostos (5916)	429.886
Municipais (5972)	385.157
Contribuições Sociais (6033)	333.451
IRPJ/Imposto de Renda de Pess...	329.291
PIS (6039)	326.393
SIMPLES (6092)	266.785
IRPF/Imposto de Renda de Pess...	257.387
Repetição de indébito (6007)	255.404
FGTS/Fundo de Garantia Por Te...	241.718

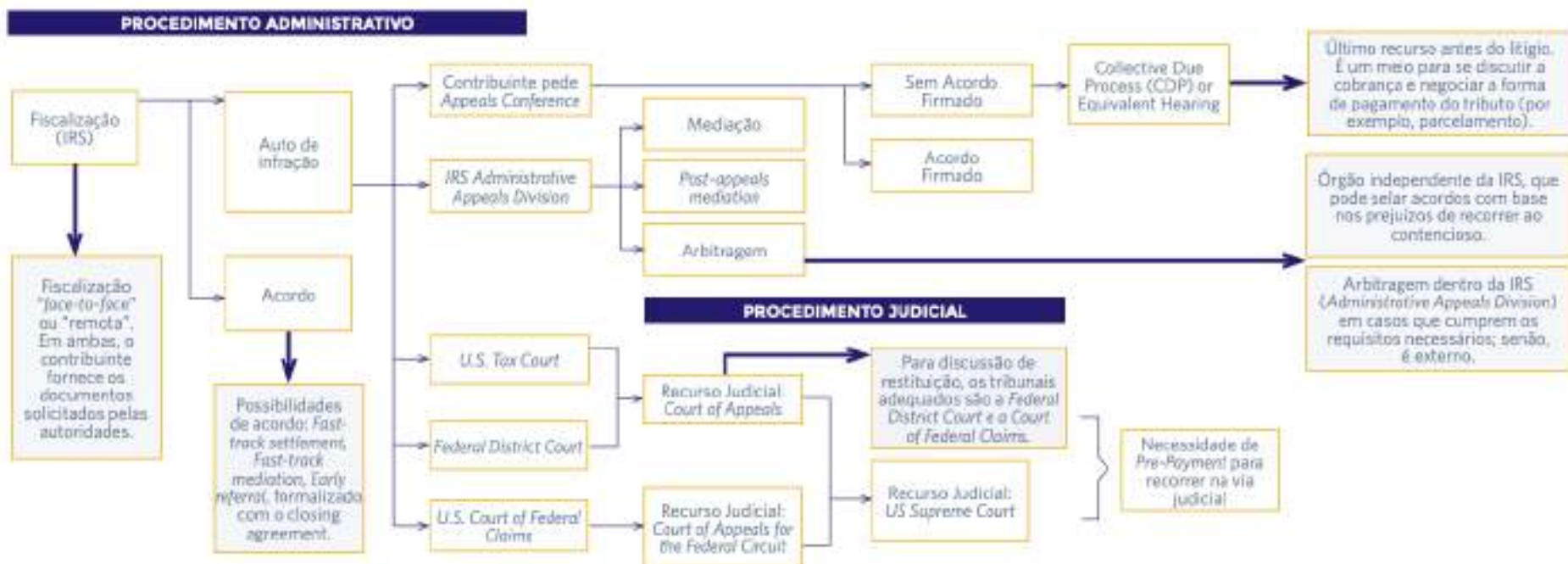
Incidência de assuntos em casos pendentes por tribunal

TJSP	12.648.792
TJRJ	3.549.537
TRF3	3.406.583
TJBA	1.339.701
TRF4	1.093.075
TJSC	1.039.026
TRF1	962.461
TJRS	958.306
TJPR	919.641
TJPA	440.035
TJPE	420.212
TJMG	412.453
TRF6	383.662
TJDFT	338.371
TJGO	320.652
TJMS	316.072
TRF5	303.405
TJES	259.311
TRF2	252.232
TJMT	187.815

Ainda conforme dados apresentados na referida pesquisa, de acordo com a relação entre estoque processual (judicial e administrativo) e arrecadação tributária do respectivo tributo, os cinco tributos mais representativos eram: IRPJ (813%), C5LL (475,1%), IDI (423%), IRDF (360,5%) e Cofins (314,3%). A Figura 6 ilustra esses dados.



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL NOS ESTADOS UNIDOS



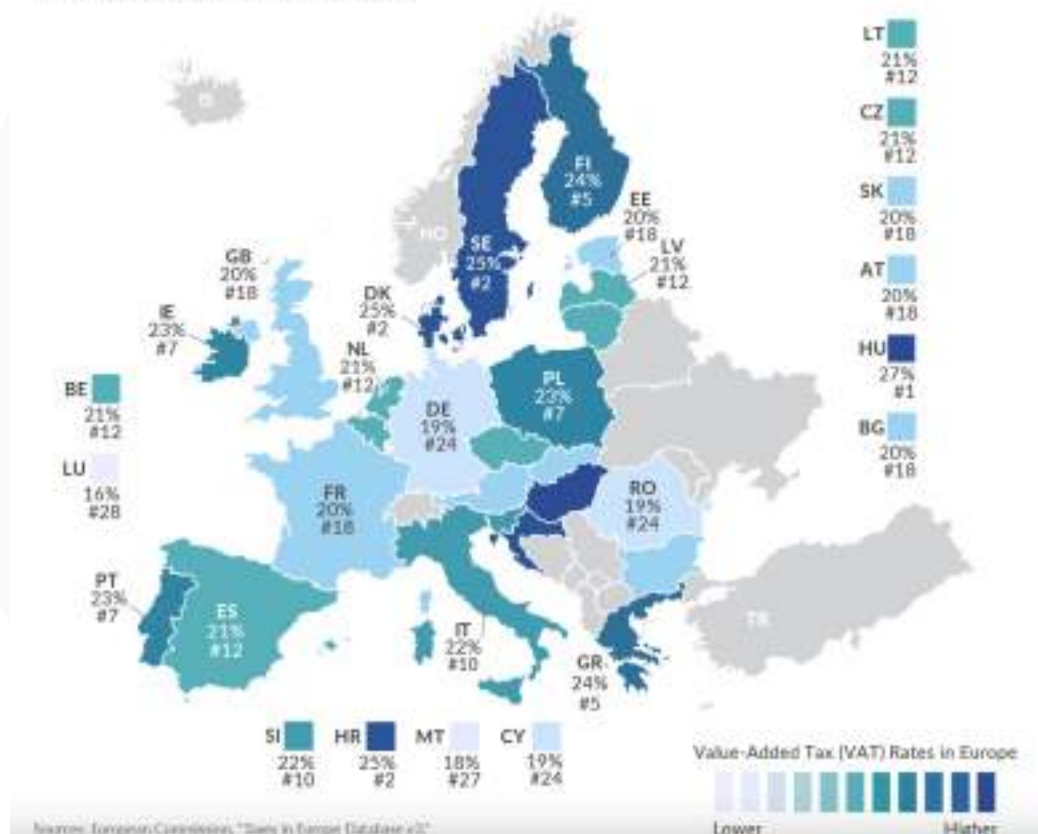
* No âmbito da IRS, há um órgão independente de defesa ao contribuinte, denominado *The Taxpayers Advocate Service (TAS)*, que visa a proteger os direitos do contribuinte, ajudando-o com problemas e prestando





VAT Rates in Europe

Standard Value-Added Tax (VAT) Rates in European Union Countries and the United Kingdom, as of January 2023





OBJETIVOS

Fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda

Tornar nosso sistema tributário mais justo, reduzindo as desigualdades sociais e regionais

Reduzir a complexidade da tributação, assegurando transparência e provendo maior cidadania fiscal

FASES

FASE 1:
Reforma da tributação sobre o **CONSUMO**

FASE 2:
Reforma da tributação sobre a **RENDA** e a **FOLHA**

TODO O PERÍODO
Ajustes na tributação sobre o **PATRIMÔNIO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º

.....

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.202, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As empresas que exercem as atividades relacionadas nos Anexos I e II a esta Medida Provisória poderão aplicar alíquota reduzida da contribuição prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos seguintes termos:

I - para as empresas que exercem as atividades relacionadas no Anexo I, mediante aplicação das alíquotas de:

- a) dez por cento em 2024;
- b) doze inteiros e cinco décimos por cento em 2025;
- c) quinze por cento em 2026; e
- d) dezessete inteiros e cinco décimos por cento em 2027; e

II - para as empresas que exercem as atividades relacionadas no Anexo II, mediante aplicação das alíquotas de:

- a) quinze por cento em 2024;
- b) dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento em 2025;
- c) dezessete inteiros e cinco décimos por cento em 2026; e
- d) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento em 2027.

Parágrafo único. As alíquotas previstas neste artigo serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário mínimo, aplicando-se as alíquotas vigentes na legislação específica sobre o valor que ultrapassar esse limite.



O Partido Novo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7587) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra medida provisória editada pelo presidente Luiz Inácio da Silva que, entre outros pontos, trata da reoneração da folha de pagamento de diversos setores produtivos.

A Medida Provisória (MP) 1.202/2023 foi publicada no final de 2023 com objetivo de equilibrar as contas públicas. Além da retomada gradual da carga tributária sobre 17 atividades econômicas, o texto prevê a limitação das compensações tributárias decorrentes de decisões judiciais e a volta da tributação sobre o setor de eventos.

Segundo o Novo, a medida provisória não preenche o requisito de urgência e ofende o princípio da separação dos Poderes, uma vez que contraria lei aprovada pelo Congresso Nacional que prorroga a desoneração até 2027.

A ação foi distribuída ao ministro Cristiano Zanin.

SP/RM

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2024

(Publicada no D.O.U. de 05/07/2024, Seção 3, página 1)

Inteligência | Resumo | Original | Realização

Este documento tem por objetivo de informar o conteúdo de decisão judicial transitada em julgado para compensação de débitos tributários e demais administrativos, para Fazenda Pública da Fazenda Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 74, § 1º da Lei nº 9.250, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A aplicação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado para compensação de débitos tributários e demais administrativos para Fazenda Pública da Fazenda Federal do Brasil (RFB), fica sujeita aos limites máximos estabelecidos por esta Portaria Normativa.

§ 1º Quando se tratar de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, o valor mensal a ser compensado fica limitado ao valor do crédito atualizado até a data da primeira declaração de compensação enviada pela contribuinte de acordo com o disposto no inciso II do art. 150 da CF.

I - créditos cujo valor total seja de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 99.999.999,99 (noventa e nove milhões, noventa e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo máximo de dois meses;

II - créditos cujo valor total seja de R\$ 100.000.000,00 (cento milhões de reais) a R\$ 999.999.999,99 (novecentos e noventa e nove milhões, noventa e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo máximo de quatro meses;

III - créditos cujo valor total seja de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a R\$ 9.999.999.999,99 (nove bilhões, noventa e nove milhões, noventa e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo máximo de seis meses;

IV - créditos cujo valor total seja de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) a R\$ 99.999.999.999,99 (noventa e nove bilhões, noventa e nove milhões, noventa e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo máximo de oito meses;

V - créditos cujo valor total seja de R\$ 100.000.000.000,00 (cento bilhões de reais) a R\$ 999.999.999.999,99 (novecentos e noventa e nove bilhões, noventa e nove milhões, noventa e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo máximo de dez meses;

VI - créditos cujo valor total seja de R\$ 1.000.000.000.000,00 (um trilhão de reais) a R\$ 9.999.999.999.999,99 (nove trilhões, noventa e nove bilhões, noventa e nove milhões, noventa e nove mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo máximo de doze meses;

§ 2º Os limites de que trata este artigo não se aplicam ao crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARNEVALI OLIVEIRA

*Esta página não substitui o publicado oficialmente.

Limitação da compensação MP 1.202 de 2023

Visão Geral

- Disposição: Limitação da compensação administrativa de créditos judiciais.
- A MP estabeleceu a limitação mensal da compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda (ainda não publicado).
- Portaria normativa 14 de 05/07/2024 Ministério da Fazenda

Estratégia

Discussão sobre a limitação da compensação dos créditos judiciais, onde cria obstáculos para seu cumprimento, o que em tese violaria diversos dispositivos constitucionais. Esses posicionamentos seriam com base no posicionamento do STF ao analisar as Emendas Constitucionais instituir regras de parcelamento de precatórios ou limites anuais para seus pagamentos (RE 2036489) do qual decidiu ser inconstitucional a Fazenda Pública (devedora) criar obstáculos nos cumprimentos de decisões transitadas em julgado (Art. 150, inciso II, da CF).

- Avaliar ingresso de M3

Status

O limite mensal será graduado em função do valor total do crédito, não poderá ser inferior a 1/60 do valor total do crédito, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração conforme Port. Normat. 14/24:

I) R\$ 10M a R\$ 99M prazo 12 meses;
II) R\$ 100M a R\$ 199M prazo 20 meses;
III) R\$ 200M a R\$ 299M prazo 30 meses;
IV) R\$ 300M a R\$ 399M prazo 40 meses;
V) R\$ 400M a R\$ 499M prazo 50 meses; e
VI) R\$ 500M prazo mínimo de 60 meses para compensação.

Ver Perguntas e Respostas RFB



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDELA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processos administrativos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presuntivos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

EXCERTE DO TEXTO

Atos do Congresso Nacional nº 36, de 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota o seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

I - as condições para a fruição de benefícios fiscais;

II - delegação de competência ao Distrito Federal e aos Municípios para o julgamento de processos administrativos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, mediante a redação do parágrafo de que trata o art. 17 da Lei nº 11.250, de 27, de dezembro de 2006;

III - integração da compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na hipótese que se seguir, e

IV - integração de hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presuntivos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Art. 2º A pessoa jurídica que usufrua de benefício fiscal deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de declaração-padrão, em formato simplificado:

I - as inventories, as entidades, os beneficiários ou as inventories de natureza tributária de que se trata;

II - o valor do crédito/fundo correspondente;

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá:

I - as condições para a fruição de benefícios;

II - as formas, o prazo e as condições em que serão prestadas as informações de que trata este artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação, o ressarcimento, o reconhecimento, a federação, a contribuição e a fruição de créditos, e a renúncia ao benefício de natureza tributária de que trata este artigo fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - regularidade quanto ao disposto no art. 80 da Lei nº 9.090, de 26 de junho de 1995, no art. 17, inciso II, do art. 15, da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2003, e no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de março de 1990;

DE DEZEMBRO DE 2023;

FAZ SABER que foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a Mensagem nº 72/XCN, de 11 de junho de 2024, que rejeita sumariamente e considera não escritos os incisos III e IV do art. 1º, o art. 5º e o art. 6º, todos da Medida Provisória nº 1.227, de 2024, que "Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processos administrativos fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), limita a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e revoga hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presuntivos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", e declara o encerramento da vigência e eficácia, desde a data de sua edição, dos referidos dispositivos, negando-lhes tramitação.



CRC TO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS

BSSP
PÓS-GRADUAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2024 | Edição: 111 | Seção: 1 |

Página: 6

Órgão: Ato do Congresso Nacional

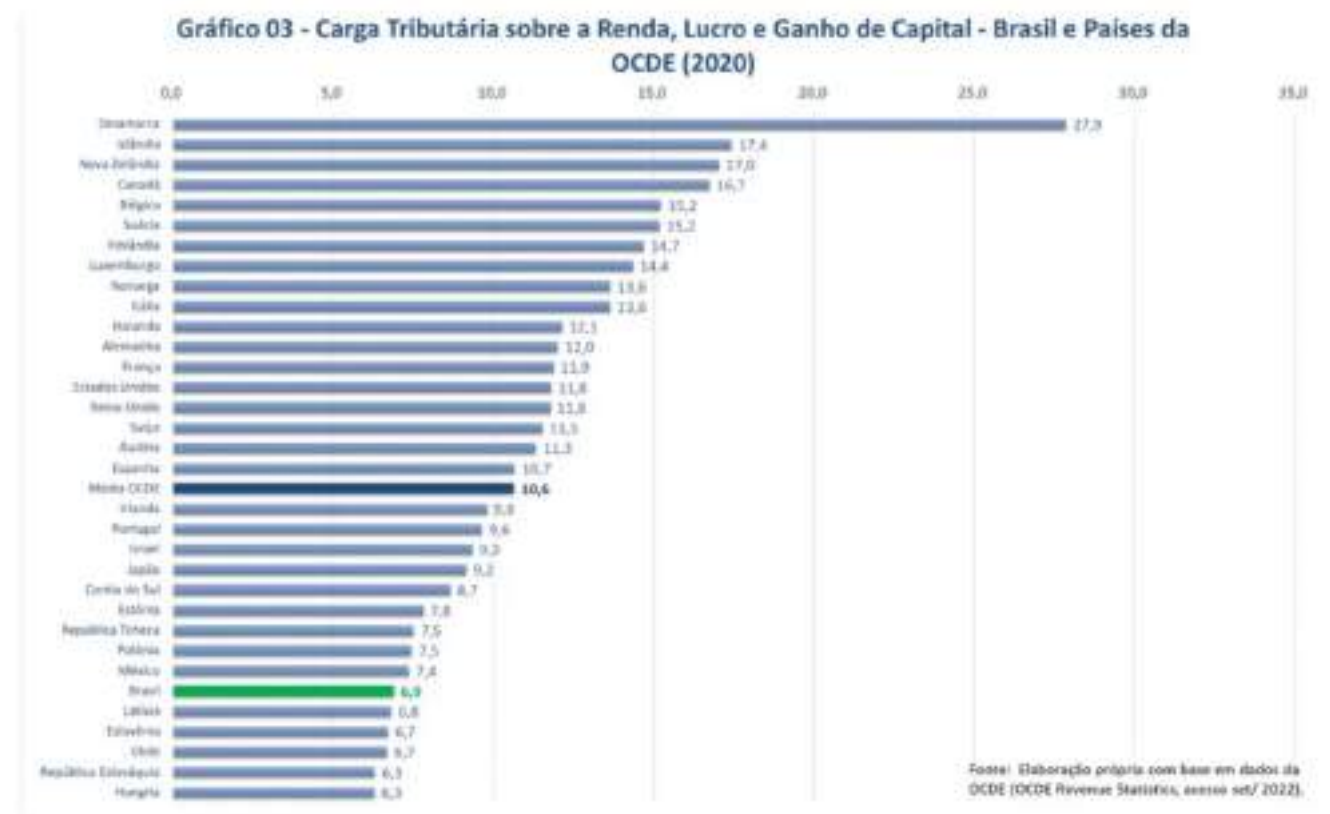
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2024

O PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, no exercício de suas competências e atribuições constitucionais e regulamentares:

CONSIDERANDO o princípio fundamental da independência e da harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui ao Presidente o poder de veto de impugnação

Em 6,9% do PIB em 2020, **a carga tributária sobre a renda no Brasil ficou bem abaixo da média da OCDE (10,6% do PIB) e de países mais desenvolvidos**, como Canadá (16,7% do PIB) e França (11,9% do PIB).



Tributação sobre a renda no Brasil — Foto: Receita Federal

- Taxação da distribuição de lucros e dividendos das empresas para as pessoas físicas;
- Alíquotas maiores do IR para quem ganha mais;
- IR das empresas;
- A chamada "pejotização";
- Limite de isenção para pessoas físicas;
- Abatimentos para saúde, educação e idosos.

[Tributação de offshores \(investimentos no exterior\) e dos fundos exclusivos \(fundos de investimento personalizados para pessoas de alta renda\).](#)

O governo também aprovou mudanças [nas regras dos juros sobre capital próprio](#), uma forma de distribuição dos lucros de uma empresa de capital aberto (que tem ações na bolsa) aos seus acionistas. Ao contrário da reforma tributária sobre o consumo, no caso da renda não é necessário o envio de uma Proposta de Emenda Constitucional. Projetos de lei são suficientes. Com isso, a necessidade de votos será menor para sua aprovação.

Fase 2 da reforma terá mudanças no JCP e taxa de 15% a múltis

Proposta deve figurar no texto sobre taxação da renda que governo enviará ao Congresso

Por Jéssica Sant'Ana, Guilherme Pimenta e Beatriz Olivon — De Brasília

23/01/2024 05h01 - Atualizado há um mês



Presentar matéria





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.789, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

[Conversão da Medida Provisória nº 1.185, de 2023](#)

[Produção de efeitos](#)

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico; altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 14.592, de 30 de maio de 2023, e 14.754, de 12 de dezembro de 2023; o revoga disposições do Decreto-Lei nº 1.588, de 26 de dezembro de 1977, e das Leis nºs 10.837, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.973, de 13 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo lucro real que receber subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para implantar ou expandir empreendimento econômico poderá apurar crédito fiscal de subvenção para investimento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, considera-se:

I - implantação - o estabelecimento de empreendimento econômico para o desenvolvimento da atividade a ser explorada por pessoa jurídica não domiciliada na localização geográfica do ente federativo que concede a subvenção;

II - expansão - a ampliação da capacidade, a modernização ou a diversificação do comércio ou da produção de bens ou serviços do empreendimento econômico, inclusive mediante o estabelecimento de outra unidade, pela pessoa jurídica domiciliada na localização geográfica do ente federativo que concede a subvenção.

III - crédito fiscal de subvenção para investimento - o direito creditório:

- a) decorrente de implantação ou expansão do empreendimento econômico subvencionado por ente federativo;
- b) concedido a título de imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); e
- c) passível de resarcimento ou de compensação com tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 3º Poderá ser beneficiária do crédito fiscal de subvenção para investimento a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Contribuintes conseguem no Judiciário afastar tributação de benefícios fiscais

Liminares beneficiam empresas como Renner e Laticínios Catupiry, além de sindicatos

Por Marcela Villar — De São Paulo

29/01/2024 09h02 - Atualizado há 3 horas



Soma da arrecadação dos tributos atuais em participação (%) do PIB, Brasil (2013-2022).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.206, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º

X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Regulamentação

Grupos técnicos (GTs) previstos para regulamentar a reforma

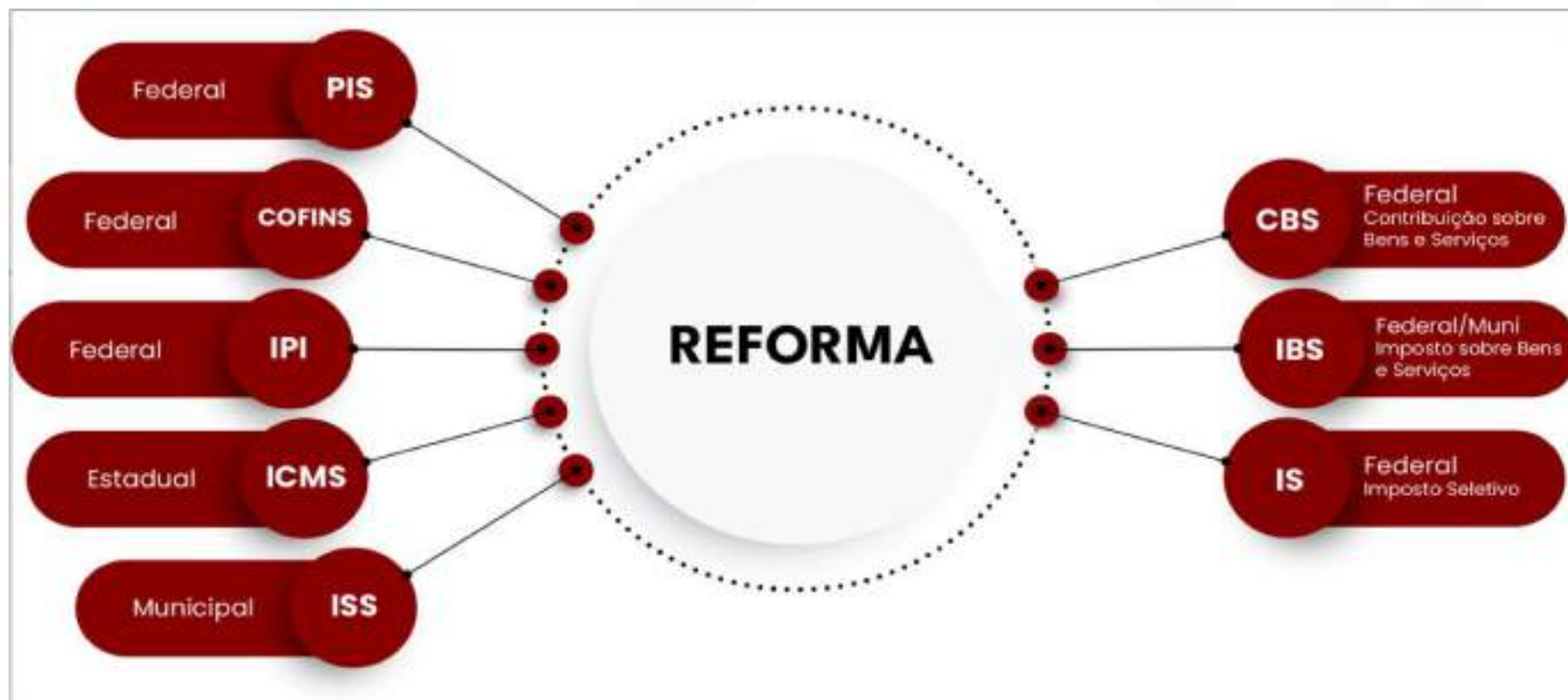
	Temas
GT 1	Importação e regimes aduaneiros especiais;
GT 2	Imunidades e entidades beneficentes e sem fins lucrativos;
GT 3	Regime específico de serviços financeiros;
GT 4	Regime específico de operações com bens imóveis;
GT 5	Regime específico de combustíveis e biocombustíveis;
GT 6	Demais regimes específicos;
GT 7	Cesta básica e cashback;
GT 8	Operações com bens e serviços submetidos à alíquota reduzida;
GT 9	Reequilíbrio de contratos de longo prazo;
GT 10	Transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais;
GT 11	Tratamento tributário da zona franca de Manaus e das áreas de livre comércio;
GT 12	Coordenação da fiscalização do IBS e da CBS;
GT 13	Modelo operacional de administração do IBS e da CBS;
GT 14	Coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS;
GT 15	Contencioso administrativo do IBS e da CBS;
GT 16	Distribuição dos recursos do IBS, inclusive durante o período de transição;
GT 17	Fundo de sustentabilidade e diversificação do estado do Amazonas e do fundo de desenvolvimento sustentável dos estados da Amazônia ocidental e do Amapá;
GT 18	Comitê gestor do IBS;
GT 19	Imposto seletivo.

Fonte: apuração Valor: *Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) são os tributos do tipo IVA (valor agregado) criados com a reforma tributária.

PLANO DE TRABALHO DO GT REFORMA TRIBUTÁRIA







Extinção de quatro tributos e redução da alíquota geral do IPI a zero. O IPI será mantido, fora da abrangência da ZFM, para os produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM.

Tributos extintos:

PIS

COFINS

ICMS

ISS

Criação de três novos tributos:

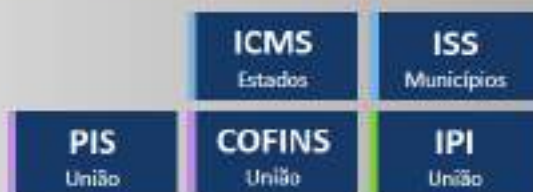
IVA Dual

- 1 Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) - Federal
- 2 Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - Subnacional (Estados, Distrito Federal e Municípios)
- 3 Imposto Seletivo (IS) - Federal

Nova contribuição dos estados: competência atribuída aos estados para instituírem contribuições sobre produtos primários e semielaborados, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição às contribuições a fundos estaduais existentes em 30 de abril de 2023, estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS. Deve ter alíquota não superior e base de cálculo não mais ampla que as das respectivas contribuições a fundos substituídas e será extinta em 31 de dezembro de 2043.

No atual modelo proposto, haveria a **substituição de todos os tributos sobre o consumo por um IVA Dual**, composto por apenas dois tributos mais um imposto seletivo.

Sistema Atual



- ☑ **Incidência:** Fatos geradores e competências distintas, que geram complexidade.
- ☑ **Cálculo por dentro:** Tributos compõem suas próprias bases de cálculo. Geração de discussões quanto a exclusão de tributos das bases de cálculo uns dos outros.
- ☑ **Local da tributação:** Em regra, na origem da operação.
- ☑ **Alíquotas:** Variam de acordo com: (i) o tipo de bens e serviços e (ii) a origem e o destino das transações.
- ☑ **Créditos:** Possível com exceções e limitações.

IVA Dual*



- ☑ **Incidência:** Mesmos fatos geradores e bases de cálculo serão aplicados ao IBS e CBS.
- ☑ **Cálculo por fora:**
 - IBS, CBS e IS **não comporão** suas próprias bases de cálculo.
 - IBS e CBS **não comporão** as bases de cálculo um dos outros e nem a base de cálculo do IS e do PIS/COFINS. Já, o IS integrará as bases de cálculo do ICMS, ISS (período de transição), IBS e CBS.
 - ICMS, ISS, PIS/COFINS e IPI não integrarão a base de cálculo do IBS e da CBS (período de transição).
- ☑ **Local da tributação:** No destino da operação.
- ☑ **Alíquotas:** Alíquotas de IBS por Estado/Município. Alíquota única de CBS. Alíquota de IS a ser definida por tipo de bem/serviço.
- ☑ **Créditos:** Possível de forma "ampla", com menos exceções e limitações.

Contextualização | Projetos elaborados

LEI GERAL DO IBS, DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO

- **IBS e CBS**
 - Normas gerais
 - Modelo operacional
 - Importações
 - Exportações
 - Cashback
 - Cesta Básica
 - Regimes diferenciados
 - Regimes específicos
 - Administração
 - Transição
- **Regimes próprios da CBS**
- **Imposto Seletivo**
- **Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio**
- **Avaliação quinquenal**

**PLP 68/2024 - Lei Geral do
IBS, da CBS e do IS**

LEI DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO IBS

- **Comitê Gestor do IBS**
- **Contencioso administrativo do IBS**
- **Distribuição das receitas do IBS entre os Estados, os Municípios e o DF**
- **Ressarcimento dos saldos credores de ICMS acumulados**

**PLP 108/2024 - Lei de Gestão
e Administração do IBS**

GOVERNO FEDERAL

**Programa de
Assessoramento Técnico
à Implementação da
Reforma da Tributação
sobre o Consumo
(PAT-RTC)**

**Os projetos são fruto do
trabalho coletivo da União, dos
Estados, do Distrito Federal e
dos Municípios.**

PAT-RTC em números:

309

Profissionais
envolvidos

330

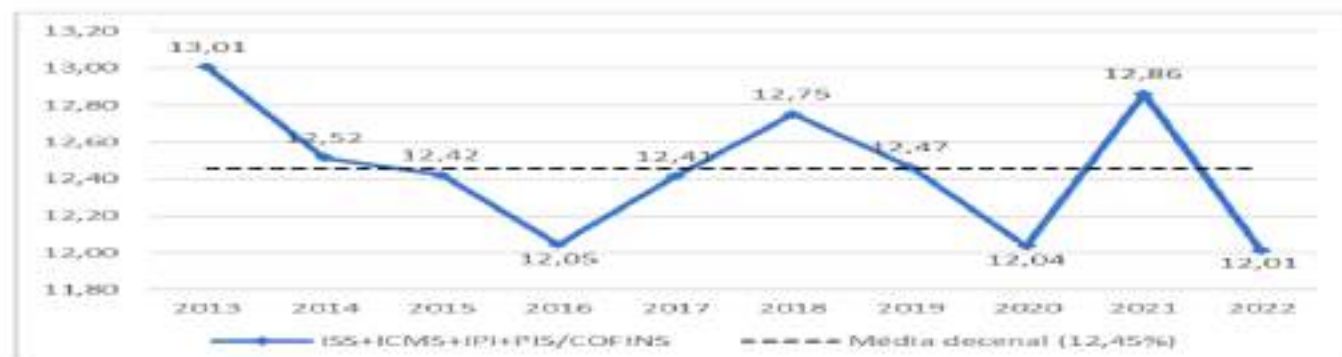
Reuniões
realizadas

+ 200

Insumos técnicos
analisados*

+ 70

Instituições ouvidas
em reuniões



Fonte: Elaboração da SERT/MF a partir dos dados do Boletim de Estatísticas Fiscais do Governo Geral da STN. Disponível em: <https://www.transparencia.gov.br/publicacoes/boletim-trimestral-de-estatisticas-fiscais-do-governo-geral/2022/25>

Tabela 2. Alíquotas-padrão estimadas com base no texto aprovado na Câmara dos Deputados (%)

Cenário	Descrição	Cenário factível			Cenário conservador		
		CBS	IBS	Total	CBS	IBS	Total
A	Cenário Base	6,95	13,78	20,73	7,38	14,64	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para agropecuária e cesta básica	7,51	14,89	22,39	7,98	15,83	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	7,61	15,30	22,71	8,09	16,05	24,34
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	7,82	15,51	23,33	8,30	16,47	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços	7,95	15,76	23,70	8,43	16,72	25,15
F	Cenário E + redução da alíquota para 40% da alíquota básica	8,29	16,24	24,43	8,69	17,23	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	8,41	16,69	25,10	8,92	17,70	26,62
H	Cenário G + Demais tratamentos favorecidos	8,53	16,92	25,45	9,05	17,95	27,00

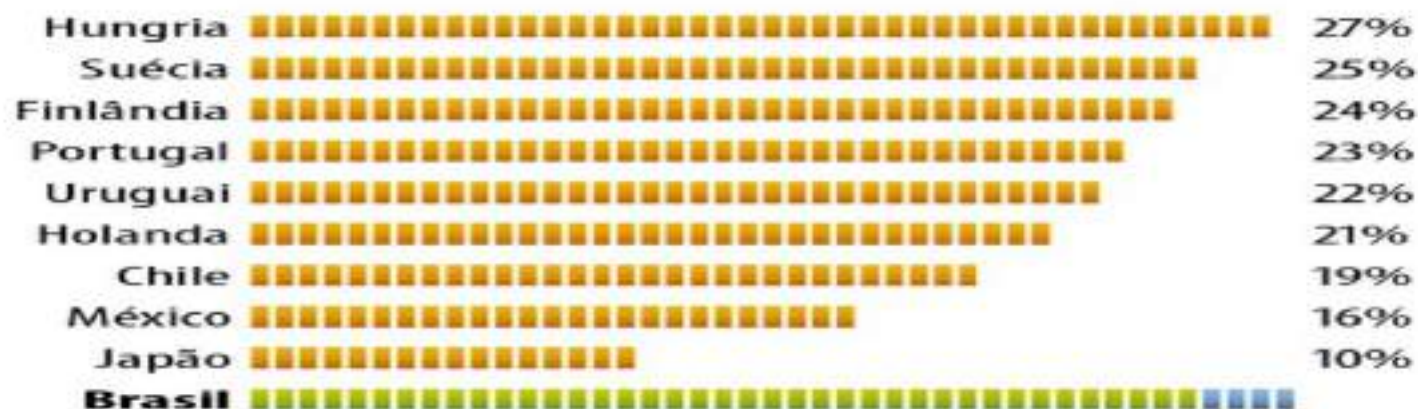
Novas alíquotas

Tributação sobre o consumo após reforma

Cenário	Cenário factível - %				Cenário conservador - em %			
	CBS	IBS	Total		CBS	IBS	Total	
A Cenário base *	6,95	13,78	20,73		7,38	14,64	22,02	
B Cenário A + alíquota reduzida de 50% para agropecuária e cesta básica	7,51	14,89	22,39		7,98	15,83	23,81	
C Cenário B + alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	7,61	15,1	22,71		8,09	16,05	24,14	
D Cenário C + alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	7,82	15,51	23,33		8,3	16,47	24,77	
E Cenário D + alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços**	7,95	15,76	23,7		8,43	16,72	25,15	
F Cenário E + redução da alíquota para 40% da alíquota básica****	8,19	16,24	24,43		8,69	17,23	25,92	
G Cenário F + alíquota zero para metade da cesta básica	8,41	16,69	25,1		8,92	17,7	26,62	
H Cenário G + demais tratamentos favorecidos **	8,53	16,92	25,45		9,05	17,95	27	

As alíquotas-padrão de referência do exercício de simulação estão apresentadas nas tabelas 2 e 3. Os resultados iniciais indicam que, na ausência da alíquota diferenciada e dos demais favorecimentos incluídos no texto final, a alíquota-padrão ficaria no intervalo entre 20,7% e 22,0%, dependendo do cenário de hiato de conformidade (factível ou conservador). Na medida em que os tratamentos favorecidos vão sendo introduzidos, as alíquotas crescem gradualmente até acumularem um efeito adicional de quase 5 pontos percentuais (vide tabela 2). Com isto, os resultados de alíquota-padrão sobem para o intervalo de 25,45% a 27,00%.

Alíquotas do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) no mundo



Estimativa de 25,45% a 27,5% calculada pelo Ministério da Fazenda em agosto de 2023, atualizada pelo ministro Fernando Haddad em novembro

Fonte: PWC

agência **senado**

Alíquotas (ainda não definidas)



Alíquota **padrão para todos os bens e serviços**, com regulamentação no PLP das exceções previstas na EC, que a reduzem em 30%, 60% ou 100% – serviços de educação, saúde, cesta básica, entre outros – e regimes específicos.



Tetos de referência da carga tributária baseados na média da receita de arrecadação em relação ao PIB no intervalo de dez anos (2012 a 2021), para os respectivos tributos.



As últimas estimativas do Ministério da Fazenda indicam que a alíquota geral do IVA Dual deverá ficar entre 25,9% e 27,5%.



Cada ente federativo poderá fixar sua alíquota do IBS/CBS em lei específica, com a possibilidade de vinculá-la à alíquota de referência prevista em resolução do Senado Federal, por meio de **acréscimo** ou **decréscimo** definido em pontos percentuais.

Para o IBS, em caso de percentual de decréscimo, há uma previsão de **limite inferior** para a fixação de alíquota de IBS própria pelos estados, DF e municípios durante a transição federativa (50 anos), por questões de arrecadação.

Lei Geral | ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes da Lei Geral do IBS, da CBS e do IS:

CBS	IBS
8,8%	17,7%
TOTAL	
26,5%	

Lei Geral | **NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS**

INCIDÊNCIA

- Operações
- Importações

DEFINIÇÕES

- Bem: material e imaterial (inclusive direitos)
- Fornecimento
- Fornecedor
- Adquirente
- Destinatário

Lei Geral | **INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES**

FATO GERADOR

- Fornecimento oneroso
- Alguns casos de fornecimento não oneroso
 - Uso e consumo pessoal de sócios, administradores e empregados
 - Ex: habitação, automóveis, planos de saúde
 - Não se aplica a bens e serviços utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte
 - Regras para apuração do valor (com critérios simplificados)
- Outros

MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

- Regra geral: momento do fornecimento ou do pagamento
- Algumas regras específicas:

LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR (DESTINO)

- Define com clareza o local de ocorrência para cada tipo de operação
- Exemplos
 - Bem móvel material: local da entrega ou disponibilização
 - Bem imóvel, serviços sobre bem imóvel ou direito a ele relacionado: local do imóvel
 - Serviço prestado ou fruído por pessoa física: local da prestação do serviço
 - Regra residual (demais bens imateriais e serviços): domicílio principal do destinatário

BASE DE CÁLCULO

- Define-se com clareza a base de cálculo do IBS e da CBS (valor sobre o qual incide a alíquota)

CBS/IBS - Critérios para identificação do local de destino (PLP 68/2024)

Tipo de operação		Local da operação
BENS	Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário Operação realizada de forma <u>não presencial</u> : local de entrega ou disponibilização o destino final do bem
	Bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel e serviço prestado sobre bem imóvel	Local onde o imóvel estiver situado
	Bens móveis imateriais, inclusive direitos	Local do domicílio principal do destinatário
	Energia elétrica	Local da disponibilização para consumidor final Local do estabelecimento principal do adquirente nos casos de geração, transmissão, distribuição ou comercialização
SERVIÇOS	Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física	Local da prestação do serviço
	Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exhibições e congêneres	Local do evento a que se refere o serviço
	Serviço prestado sobre bem móvel material	Local da prestação do serviço
	Serviço de transporte de passageiros	Local de início do transporte
	Serviço de transporte de carga	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
	Serviço de exploração de rodovia	Território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão de rodovia explorada
	Serviço de comunicação em que há transmissão por meio físico	Local da recepção dos serviços
	Demais serviços	Local do domicílio principal do destinatário

Fato gerador: (i) operações onerosas com bens materiais ou imateriais (direitos), ou com serviços em geral, decorrentes de qualquer negócio jurídico, independente da nomenclatura utilizada; e (ii) operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas na LC.

- **Serviços:** qualquer operação que não seja classificada como um bem;
- **Imunidades:** mantidas as previsões atuais (exportações, partidos políticos, livros, entidades de assistência social etc.)

Base de cálculo: valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, excluídos o montante do IBS, CBS e IPI, os descontos incondicionais e os reembolsos ou ressarcimentos de valores incorridos por conta e ordem de terceiros.

Alíquotas: serão fixadas por lei específica de cada ente federativo, observados determinados critérios técnicos já previstos no PL.

Ocorrência do fato gerador: (i) fornecimento ou pagamento, o que ocorrer primeiro, nas operações com bens ou com serviços; (ii) nas operações de execução continuada ou fracionada, a cada fornecimento de bem ou serviço, ou de cada pagamento, o que ocorrer primeiro; (iii) no momento em que se torna devido o pagamento (a) nas operações no fornecimento de água, saneamento, gás, energia elétrica e serviços de comunicação; e (b) nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término da prestação do serviço.

Local da operação: (i) operações com bens móveis materiais, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário; (ii) operações com bens imóveis, o local onde o imóvel estiver situado; (iii) operações com serviços prestados fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, o local da prestação do serviço; (iv) serviços relacionados a eventos em geral, o local do evento a que se refere o serviço; (v) operações com serviços prestados sobre bem móvel material, o local da prestação do serviço; (vi) serviços de transporte de passageiros, o local de início do transporte; (vii) serviço de transporte de carga, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário; (viii) serviço de comunicação em que há transmissão por meio físico, o local da recepção dos serviços; e (ix) demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do destinatário.

Não cumulatividade: apropriação de créditos quando ocorrer o pagamento (inclusive por compensação de créditos) dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas na LC.

- apropriação segregada para o IBS e para a CBS, vedada a compensação cruzada entre os tributos;
- creditamento condicionado à comprovação da operação por meio de documento fiscal, que deverá indicar os bens/serviços em relação aos quais é vedada a apropriação de créditos fiscais;
- estorno de créditos caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio;
- operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero não permitirão a apropriação de crédito para utilização nas operações subsequentes. No diferimento ou suspensão, o creditamento será admitido após o pagamento;
- a imunidade e a isenção acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores –exceto exportações;
- nas operações sujeitas a alíquota zero, será mantido o crédito relativo às operações anteriores.
- prazo de 5 anos para a utilização dos créditos.

DESONERAÇÕES ESPECÍFICAS

Anexos I e VII: Produtos destinados à alimentação humana e Fórmulas nutricionais (0% e redução de 60%)

Anexos II e III: Serviços de educação e saúde (redução de 60%)

Anexos IV e XIII: Dispositivos de médicos (redução de 60%)

Anexos V e XIV: Dispositivos de acessibilidade (redução de 60% e 0%)

Anexos VI e XV: Medicamentos (Redução de 60% e 0%)

Anexos VIII XVI: Alimentos para consumo humano e produtos hortícolas (redução de 60% e 100%)

Anexo IX: Higiene pessoal e limpeza (redução de 60%)

Anexo X: Insumos agropecuários e agrícolas (redução de 60%)

Anexo XI: Produções artísticas, culturais etc. (redução de 60%)

Anexo XII: Bens e serviços de segurança (redução de 60%)

Saldo de créditos na transição:

- Os créditos do PIS e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições permanecerão válidos e utilizáveis, desde que devidamente registrados, e mantida a fluência do prazo para sua utilização;
- poderão ser utilizados para compensação com a CBS devida, ou ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que cumpram os requisitos para utilização nessas modalidades.

Devoluções a partir de 01.01.2027 darão direito à crédito da CBS correspondente ao PIS e COFINS que tenham incidido nas operações.

Os créditos do PIS e da COFINS que estiverem sendo apropriados com base na depreciação, amortização ou quota mensal permanecerão sendo apropriados, como créditos presumidos da CBS, na forma da legislação anterior.

De maneira geral, o contribuinte sujeito ao regime regular da CBS poderá apropriar crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em 01.01.2027. Procedimentos de valoração / inventário serão previstos em regulamento.

COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

Os titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS serão compensados por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais instituído pela EC 132/23 em função da redução do nível desses benefícios prevista no art. 128 do ADCT no período de 01.01.2029 a 31.12.2032, de acordo com os critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução.

- A compensação se aplica aos titulares de benefícios onerosos regularmente concedidos até 31.05.2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações, observados o prazo de 31.12.2032 e, se aplicável, a exigência de registro e depósito estabelecida pela LC 160/17;
- não se aplica aos benefícios decorrentes do art. 3º, §2º-A da LC 160/17.

Consideram-se benefícios onerosos: as repercussões econômicas oriundas de incentivos concedidos por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 do CTN (i.e. que apresentem contrapartidas). A exigência de contribuição a fundo estadual vinculada à fruição do benefício não se enquadra no conceito de condição.

Dependerá de habilitação do contribuinte, na forma que será estabelecida pela RFB, que processará o montante calculado para fins de compensação, e exercerá fiscalização. A entrega dos recursos ao beneficiário ocorrerá em 60 (sessenta) dias a contar da data da autorização.

Importações: é considerada importação de serviços quando (i) executada no País; (ii) executada no exterior para consumo no País; (iii) relacionada a bem imóvel ou bem móvel localizado no País; ou (iv) relacionada a bem móvel que seja remetido para o exterior para execução do serviço e retorne ao País após a sua conclusão.

Para os bens imateriais, o fornecimento por residente ou domiciliado no exterior será considerado importação quando realizado para residente ou domiciliado no País ou para consumo no País.

Exportações: São imunes do IBS e da CBS as exportações de bens e de serviços para o exterior.

- Para serviços, considera-se exportação o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior: (i) cuja execução ou consumo ocorra no exterior; (ii) relacionado a bem móvel que ingresse no País para a prestação do serviço e retorne ao exterior após a sua conclusão; ou (iii) relacionado a bem imóvel localizado no exterior;
- Para direitos: o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior, para consumo no exterior.

Responsabilidade das plataformas digitais: mesmo que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS relativos às operações realizadas por seu intermédio caso o fornecedor seja residente ou domiciliado no exterior; e solidariamente com o contribuinte, caso seja residente ou domiciliado no País mas não esteja inscrito no cadastro ou não emita documento fiscal

ALÍQUOTAS

- União, Estados e Municípios terão autonomia na fixação de sua alíquota padrão
- Alíquota de cada ente poderá ser definida com base na alíquota de referência (via acréscimo ou redução em pontos percentuais) ou sem referência à alíquota de referência
- Caso o ente federativo não fixe sua alíquota aplica-se a alíquota de referência
- Ajuste na alíquota de referência em caso de mudanças na legislação

CONTRIBUINTE (SUJEITO PASSIVO)

- Contribuinte é aquele que realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica
- Contribuinte pode recolher o IBS e a CBS através:
 - Do SIMPLES Nacional
 - Como MEI
 - Do regime regular do IBS e da CBS
- Fornecedor não residente que realiza operações no País também é contribuinte
- Plataformas digitais (inclusive domiciliadas no exterior) são responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS realizada por seu intermédio

PAGAMENTO

- Formas de pagamento do IBS e da CBS:
 - Compensação com créditos apropriados
 - Pagamento pelo sujeito passivo (contribuinte)
 - Recolhimento na liquidação financeira (split payment)
 - Recolhimento pelo adquirente

NÃO CUMULATIVIDADE

- Contribuinte do regime regular pode apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer o pagamento do IBS e da CBS incidente nas operações antecedentes
 - Vedação para bens de uso e consumo pessoal (joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos, exceto quando necessários para suas operações)
- Formas de utilização dos créditos apropriados:
 - Compensação com débitos
 - Ressarcimento



Incidência ampla

- operações onerosas com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços, decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico; e
- operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente regulados no PLP (vide página 5).



Sujeito passivo

O contribuinte é:

- o fornecedor que realiza operações:
 - no desenvolvimento de atividade econômica;
 - de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou
 - de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada;
- aquele previsto expressamente no PLP.

Responsabilidade atribuída às plataformas digitais, como marketplaces, ainda que domiciliadas no exterior, entre outras hipóteses.



Não incidência

- Fornecimento de serviços por pessoa física ("PF") em função de relação de emprego ou atuação como administradores;
- transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- transmissão de participação societária, incluindo alienação;
- transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital;
- rendimentos financeiros e operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto no regime específico de serviços financeiros.



Base de cálculo

Valor da operação, que compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, à exceção de:

- IBS, CBS e IPI incidentes sobre a operação;
- descontos incondicionais;
- reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros; e
- na transição, os valores incidentes a título de ICMS, ISS, PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação.

Valor de mercado dos bens ou serviços nas hipóteses de:

- falta do valor da operação;
- operação sem valor determinado;
- valor da operação não representado em dinheiro; e
- operação entre partes relacionadas.



Momento de ocorrência do fato gerador

Operações com bens ou serviços: como regra geral, no fornecimento ou pagamento, o que ocorrer primeiro.



Local da operação

Regulamentando a diretriz de tributação no destino, em regra, com exceções específicas previstas no PLP, considera-se local da operação:

- com bem móvel material: local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;
- com bem imóvel, bem móvel imaterial a ele relacionado e serviço prestado sobre bem imóvel: local onde o imóvel estiver situado;
- no serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física: o local da prestação do serviço; e
- nos demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos: o local do domicílio principal do destinatário.



Cashback

Sistema de **cashback** visando a reduzir as desigualdades de renda, com os seguintes pisos mínimos para famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo:

- Gás de cozinha: 100% para CBS e 20% para IBS;
- Energia elétrica, água, esgoto e gás natural: 50% para CBS e 20% para IBS; e
- Demais casos (com exceção dos bens sujeitos ao IS): 20% para CBS e IBS.



Desoneração das **exportações** e tributação das **importações**, independentemente da localização do contribuinte.



Não cumulatividade condicionada ao pagamento dos tributos em etapa anterior.

Credenciamento amplo, excetuando-se as aquisições dos seguintes bens e serviços (lista taxativa) considerados de uso e consumo pessoal, exceto quando necessários à realização de operações pelo contribuinte:

- joias, pedras e metais preciosos;
- obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- bebidas alcoólicas;
- derivados do tabaco;
- armas e munições; e
- bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

Isenção e imunidade

- Implicam a anulação do crédito relativo a operações anteriores pelo contribuinte beneficiado; e
- Não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes.

Aliquota zero

- Garante a manutenção do crédito relativo a operações anteriores pelo contribuinte beneficiado;
- Não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes.

Exportações

Com manutenção irrestrita dos créditos.

Vedada a transferência de créditos, a qualquer título, para outro contribuinte, salvo nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação.



Ressarcimento de saldos credores de IBS/CBS

O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

Prazos para apreciação do pedido de ressarcimento

- Até 60 dias:
 - IBS e CBS relativos à aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado;
 - Pedidos de ressarcimento cujo valor seja igual ou inferior a 150% do valor médio mensal (últimos 24 meses) da diferença entre os créditos de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte e os débitos incidentes sobre as suas operações.
- Até 270 dias nos demais casos.

Na ausência de manifestação acerca do pedido de ressarcimento nos prazos acima, o crédito será ressarcido ao contribuinte dentro de 15 dias.

Correção pela Taxa Selic a partir do 76º dia subsequente ao encerramento da respectiva apuração até o dia anterior ao do ressarcimento.

Fornecimento não oneroso de bens e serviços para uso e consumo pessoal

Incidência do IBS e da CBS também, entre outras hipóteses, sobre operações de fornecimento não oneroso, ou a valor inferior ao de mercado, de bens e serviços para uso e consumo pessoal:

- (i) do próprio contribuinte, quando este for pessoa física;
- (ii) das pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei, quando este não for pessoa física;
- (iii) dos empregados dos contribuintes nos itens "(i)" e "(ii)";
- (iv) de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)".

O PLP cita, a título **exemplificativo**, alguns bens e serviços que serão considerados como de uso e consumo pessoal, a não ser que utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte: (i) a disponibilização de bem imóvel para habitação e despesas para a sua manutenção; (ii) a disponibilização de veículo e despesas relativas a sua manutenção, seguro e abastecimento; (iii) a disponibilização de equipamento de comunicação; (iv) serviço de comunicação; (v) plano de saúde; (vi) educação; (vii) alimentação e bebidas; e (viii) seguro.



O PLP prevê uma série de possibilidades de pagamento:

- compensação com créditos apropriados pelo sujeito passivo;
- pagamento pelo sujeito passivo;
- recolhimento na liquidação financeira da operação por meio de prestadores de serviços de pagamento, via instrumento de pagamento eletrônico (*split payment*);
- recolhimento pelo adquirente mediante utilização de instrumento de pagamento que não permita o recolhimento por *split payment*, como aquele realizado por meios de pagamento não eletrônicos, como cheque ou dinheiro; ou
- recolhimento pelo responsável.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- Regulamenta-se o regime de compras governamentais previsto na EC 132
 - Redução uniforme da alíquota do IBS e da CBS (objetivo: manter a carga tributária atual incidente nas compras governamentais)
 - Destinação integral da arrecadação ao ente federativo adquirente

SOLUÇÕES INTEGRADAS

- O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal deverão atuar de forma conjunta para implementar soluções integradas para a administração do IBS e da CBS
- Cadastro com identificação única
 - CPF para pessoas físicas
 - CNPJ para pessoas jurídicas
 - Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) para imóveis urbanos e rurais
- Uso integrado dos documentos fiscais eletrônicos
 - Durante a transição serão usados os documentos atuais, adaptados ao IBS/CBS

APURAÇÃO

- Define como será a apuração do IBS e da CBS (mensal ou período inferior)
- Prevê a apuração assistida (apuração pré-preenchida)

FORMAS DE RECOLHIMENTO

- Recolhimento na liquidação financeira (split payment)
 - Prestadores de serviços de pagamento receberão informação que permita vinculação do pagamento aos documentos fiscais eletrônicos e informação sobre montante a ser segregado e recolhido aos cofres públicos
 - Possibilidade de procedimento simplificado para varejistas
 - Montante recolhido via split payment será utilizado:
 - Para pagamento das respectivas operações
 - Se excedente: para pagamento de débitos não pagos do período de apuração anterior ou do próprio período de apuração
 - Se excedente: creditado na conta do contribuinte em até 3 dias úteis
- Recolhimento pelo adquirente (quando não for possível o split payment): opção exercida pelo recolhimento

PROGRAMAS DE INCENTIVO À CIDADANIA FISCAL

- Programas que incentivem a exigência de documentos fiscais pelos consumidores
 - Financiamento por montante equivalente a até 0,05% da arrecadação do IBS e da CBS

IMPORTAÇÕES

- De bens imateriais e serviços
- De bens materiais

EXPORTAÇÕES

- De bens imateriais e serviços
- De bens materiais

REGIMES ADUANEIROS e ZPEs

- Mantidos:
 - Regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento
 - Repetro
 - ZPEs

REGIMES DE DESONERAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Mantidos:
 - REIDI
 - REPORTO

Lei Geral | **CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

- Devoluções de:
 - 100% da CBS para aquisição de botijão de gás (13 kg)
 - 50% da CBS para as contas de luz, de água e esgoto e de gás encanado
 - 20% da CBS e do IBS sobre os demais produtos*
- Benefício direto para as famílias com renda mensal até ½ salário-mínimo, integrado ao Cadastro Único
- Previsão de limites de devolução para assegurar a compatibilidade entre os valores devolvidos e a renda da família
- Autonomia federativa preservada: entes poderão, por lei específica, fixar percentuais superiores (até 100%)
- Mecanismo inovador que segue as melhores práticas internacionais: **mais eficaz, justo e eficiente.**

DIRETRIZES

- Assegurar a **redução da tributação dos alimentos que hoje estão na Cesta Básica** do PIS/Cofins, exceto para os alimentos de consumo muito concentrado entre os mais ricos
- Priorização dos alimentos consumidos majoritariamente pelos mais pobres: **mais justiça fiscal**
- Priorização de alimentos saudáveis: **induzir boas práticas de alimentação**

	% no total	Alíquota atual	Alíquota proposta	Alíquota c/ cashback
Cesta básica (Alíquota zero)	35,6%	8,0%	0,0%	0,0%
Cesta estendida (Alíquota reduzida)	30,0%	15,8%	10,6%	8,5%
Total dos alimentos	100,0%	17,5%	13,3%	11,1%

+ COMIDA NA MESA

CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

- Alimentos que hoje têm carga total (considerando resíduos tributários) próxima ou inferior a 10%
- Alimentos majoritariamente consumidos majoritariamente pelos mais pobres: arroz, feijão, farinha, macarrão etc.

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS A ZERO

- Diretrizes contidas na EC 132: ovos, produtos hortícolas e frutas

CESTA ESTENDIDA (REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 60%)

- Demais alimentos da cesta básica atual de PIS/Cofins não enquadrados na Cesta Básica Nacional de Alimentos (inclusive carnes), exceto aqueles de consumo muito concentrado entre os mais ricos.
- Ampliação dos favorecimentos para contemplar mais alimentos saudáveis, exceto aqueles de consumo muito concentrado entre os mais ricos..

A carga tributária média dos alimentos favorecidos vai cair de 11,6% para 4,8%. No caso dos mais pobres, cairá para 3,9%, após o cashback.

O novo modelo prevê **reduções de IBS e CBS¹** para setores e atividades específicas, a serem definidos em LC.

Redução de **60%**

-  Serviços de **educação**.
-  Serviços de **saúde**, medicamentos em geral e referentes à **saúde menstrual**, dispositivos médicos e de **acessibilidade²**.
-  Produtos de **higiene pessoal e limpeza** majoritariamente consumidos por pessoas de baixa renda.
-  Transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário.
-  Setor de **eventos e produções artísticas, culturais, de eventos jornalísticos, audiovisuais, comunicação institucional**.
-  Atividades **desportivas**.
-  Bens e serviços relacionados à **segurança e soberania nacional**.
-  Produtos e insumos **agropecuários e agrícolas**.
-  **Alimentos** destinados ao consumo humano, incluindo sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes.

[1] O Imposto Seletivo não incidirá sobre bens e serviços que terão redução de alíquotas.

[2] [3] A definição dos itens que serão objeto da redução de 60% ou 100% dependerá de LC.

Redução de **30%**

-  Profissionais liberais submetidos a fiscalização por conselho profissional (e.g. advogados, médicos, contadores, etc.)

Redução de **100%** ou Isenção

-  Transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário².
-  Medicamentos em geral e referentes à **saúde menstrual**, dispositivos médicos e de **acessibilidade³**.
-  Produtos hortícolas, frutas e ovos.
-  Serviços prestados por **instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT)** sem fins lucrativos.
-  Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou autistas, ou por motoristas profissionais (e.g. táxi).
-  Atividades de **reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística**.
-  Cesta Básica nacional composta por produtos a serem definidos por LC.
-  **PROUNI** Serviços de **educação superior - PROUNI** | *Aplicável apenas à CBS.

ALIMENTOS

- Além dos itens já tratados, CBS e IBS reduzidos em 60% para XX tipos de insumos agropecuários, aquícolas, pesqueiros e florestais

ACESSIBILIDADE

- CBS e IBS ZERADOS para automóveis para PCD
 - Benefício até R\$ 70.000,00
 - Veículos até R\$ 120.000,00
 - Benefício de IPI mantido: até R\$ 200.000,00
- CBS e IBS reduzidos em 60% ou ZERADOS para 33 dispositivos de acessibilidade para PCD

CULTURA

- CBS e IBS reduzidos em 60% para a prestação dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos destinados às seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:
 - Espetáculos teatrais, circenses e de dança
 - Shows musicais
 - Desfiles carnavalescos ou folclóricos
 - Eventos acadêmicos e científicos como congressos, conferências e simpósios
 - Feiras de negócios
 - Exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias
 - Programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes

EDUCAÇÃO

- CBS e IBS reduzidos em 60% para:
 - Ensino infantil (inclusive creche e pré-escola)
 - Educação fundamental
 - Ensino médio, técnico de nível médio e superior (graduação, pós-graduação, cursos de extensão e sequenciais)
 - Educação de jovens e adultos
 - Ensino de sistemas linguísticos de natureza visual-motora (libras), de escrita tátil (braile) e de línguas nativas de povos originários
 - Educação especial destinada a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação
- CBS ZERADA o PROUNI

ESPORTES

- CBS e IBS reduzidos em 60% para:
 - Serviços de educação desportiva
 - Gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos

PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

- CBS e IBS ZERADOS para serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT sem fins lucrativos

MOBILIDADE URBANA

- Isenção de CBS e IBS para transporte público coletivo de passageiros rodoviário urbano, semiurbano e metropolitano
- CBS e IBS reduzidos em 99% para transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário urbano, semiurbano e metropolitano
- CBS e IBS reduzidos em 40% para transporte coletivo de passageiros aéreo regional
- CBS e IBS reduzidos para manter a carga atual do transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipal e interestadual

SAÚDE

- CBS e IBS reduzidos em 60% para:
 - 27 tipos de serviços de saúde
 - 850 tipos de medicamentos
 - 71 tipos de composições enterais e parenterais
 - 92 tipos de dispositivos médicos
 - 6 tipos de produtos de higiene pessoal e limpeza
 - Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- CBS e IBS ZERADOS para:
 - 383 medicamentos
 - 17 dispositivos médicos
 - Compras públicas de medicamentos, dispositivos médicos, composições enterais e parenterais e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual enquadrados nas listas de 60% e de 100%

SAÚDE

As listas são mais abrangentes do que os benefícios de PIS/Cofins e ICMS hoje existentes. Incluem dispositivos de relevância clínica, como respiradores, ressonância magnética e ultrassom. Contemplam também os medicamentos constantes da Farmácia Popular, os de alto custo, soros e vacinas.

- Fast track: possibilidade de atualização anual ou emergencial para inclusão de dispositivos médicos e medicamentos, atendidos os requisitos definidos
- Imposto Seletivo para desestimular o consumo de:
 - Bebidas alcoólicas
 - Cigarros e produtos do fumo

SEGURANÇA

- CBS e IBS reduzidos em 60% para compras públicas de bens e serviços destinados a segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

VALORIZAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS

- CBS e IBS reduzidos para atividades relacionadas projetos aprovados de reabilitação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS - CRÉDITOS PRESUMIDOS

- Produtor rural e produtor rural integrado com receita inferior a R\$ 3,6 mi por ano
- Transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte
- Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa adquiridos de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização
- Bens móveis para revenda

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – COMBUSTÍVEIS

Combustíveis

- Todos os combustíveis regulados pela ANP
- Tributação monofásica
- Base de cálculo é a quantidade de combustível
- Alíquotas específicas com valores fixos por tipo e quantidade de combustível ("ad rem")
- Manutenção da carga tributária
- Diferencial competitivo para biocombustíveis e hidrogênio verde
- Creditamento permitido para empresas que consomem combustíveis
 - Vedação somente durante a cadeia de distribuição

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – SERVIÇOS FINANCEIROS

Escopo

- Intermediação financeira
 - Crédito
 - Câmbio
 - Títulos e valores mobiliários
 - Securitização
 - **Factoring**
 - Arrendamento mercantil (**leasing**)
 - Administração de consórcio
 - Gestão e administração de recursos, inclusive fundos de investimento
 - Arranjos de pagamento
- Mercados organizados, como bolsa de valores, infraestruturas de mercado e depositárias centrais
 - Seguros e resseguros
 - Previdência complementar
 - Capitalização
 - Corretores de seguros e demais intermediários de seguros, resseguros, previdência e capitalização
 - Serviços de ativos virtuais

Obs. Não há incidência sobre receitas financeiras das empresas não-financeiras.

- **Base de cálculo:** margem da operação
- **Alíquota nacionalmente uniforme:** calculada de modo a manter a carga tributária sobre operações de crédito das instituições financeiras bancárias (art. 10 da EC), com regra própria para arrendamento mercantil
- **Creditamento para trás:** permitido integralmente, com base nos valores do IBS e da CBS pagos nas aquisições (alíquotas do fornecedor)
- **Creditamento para a frente - Regra geral - Permissão:**
 - Operações de crédito: desoneração do financiamento a empresas, por meio de creditamento sobre despesa financeira que excede a Taxa SELIC
 - Arrendamento mercantil
 - Arranjos de pagamento
 - Administração de consórcio
 - Seguros

Regras gerais

- **Creditamento para a frente - Exceções - Vedação:**
 - Serviços financeiros prestados a pessoas físicas
 - Seguros relativos a pessoas físicas
 - Previdência complementar
 - Capitalização
 - Serviços adquiridos por fundos de investimentos
 - Alguns serviços financeiros tributados na margem
- **Obrigações acessórias específicas**, com período de apuração mensal
- O Comitê Gestor do IBS verificará o **local do destino das operações** com base nas informações recebidas e distribuirá o produto da arrecadação do IBS (segundo projeto de lei)

Planos de saúde

- **Base de cálculo:** valor dos prêmios e contraprestações, acrescidos das receitas financeiras das reservas técnicas, diminuídos dos gastos com cobertura de saúde, diretamente aos prestadores ou por meio de reembolso à pessoa física
- Alíquota nacionalmente uniforme, equivalente à dos serviços de saúde, com **redução em 60% da alíquota de referência**
- **Creditamento para trás:** permitido integralmente
- **Creditamento para a frente:** vedado
- **Obrigação acessória específica**
- Definição do **local da operação**, para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS, pelo Comitê Gestor

Concursos de Prognósticos

- Todas as modalidades lotéricas, incluindo as apostas de quota fixa e os **sweepstakes**, o **fantasy sport** as apostas de turfe e as demais apostas, em meio físico ou virtual
- **Base de cálculo:** receita própria da empresa, que corresponde aos valores das apostas, diminuídas das destinações legais e dos prêmios pagos (**gross gaming revenue – GGR**)
- Alíquota nacionalmente uniforme, igual à **alíquota de referência**
- **Creditamento para trás:** permitido integralmente
- **Creditamento para a frente:** vedado
- **Obrigação acessória específica**

Imóveis

- Não há incidência na venda e aluguel de imóvel por pessoa física
- O regime específico aplica-se para a venda e aluguel de imóveis por empresas com essa atividade-fim
 - Aluguel de curta duração (menos de 90 dias) tributado como hotelaria
- Base de cálculo:
 - na venda, o valor de venda ou valor de mercado
 - no aluguel, o valor do aluguel
 - redutor de ajuste na venda e no aluguel, com redução da carga efetiva
 - redutor social de R\$ 100 mil por imóvel residencial novo
- Alíquota reduzida em 20%
- Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB consolidará, em plataforma única, os dados dos imóveis

Adequado Tratamento ao ato cooperativo

- Desoneração das operações em que o associado destina bens e serviços à cooperativa de que participa
- Regime optativo contemplando:
 - Desoneração das operações em que a cooperativa fornece bens e serviços ao associado para utilização como insumos na produção de bens ou prestação de serviços destinados à própria cooperativa
 - Crédito presumido contemplando aquisição de insumos pelo associado e usado na produção de bens ou serviços destinados à cooperativa

BARES E RESTAURANTES

- Base de cálculo: valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas, excluída a gorjeta repassada integralmente ao empregado
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual
- Apropriação de créditos: vedada
- Transferência de créditos: vedada

HOTELARIA E PARQUES

- Base de cálculo: Valor da operação com serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual
- Apropriação de créditos: permitida
- Transferência de créditos: vedada

TRANSPORTES

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO URBANOS, SEMIURBANOS E METROPOLITANOS

- Base de cálculo: valor da operação com serviços de transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário urbanos, semiurbanos e metropolitanos
- Alíquotas: CBS e IBS reduzidos em 99%
- Apropriação de créditos: vedada
- Transferência de créditos: vedada

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

- Base de cálculo: Valor da operação com serviços de transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual
- Apropriação de créditos: permitida
- Transferência de créditos: vedada

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – SAF

REGRAS GERAIS

- Manutenção do Regime de Tributação Específica do Futebol – TEF:
 - Tributos Federais
 - CBS e IBS
- **Base de cálculo:** Totalidade das receitas recebidas no mês
- **Alíquotas:** 4% (Tributos Federais); 1,5% (CBS) e 3% (IBS)
- **Creditamento:** Somente nas aquisições de direitos desportivos de atletas ("para frente" e "para trás")

TRANSIÇÃO

- De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032:
 - CBS reduzida em 0,1% em 2027 e 2028
 - IBS:
 - 0,1% em 2027 e 2028
 - 0,3% em 2029
 - 0,6% em 2030
 - 0,9% em 2031
 - 1,2% em 2032

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – TRATADOS

- IBS e CBS zerados sobre as operações com os seguintes bens ou serviços destinados a missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos funcionários acreditados, nos termos do regulamento, desde que aprovadas pelo MRE
 - telecomunicação
 - energia elétrica
 - bens utilizados na edificação, ampliação ou reforma de imóveis
 - combustíveis para veículos oficiais
 - veículo de origem nacional
 - bens adquiridos diretamente do exterior
- Tratados internacionais internalizados
 - ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério das Relações Exteriores

Lei Geral | ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

Integração

- Harmonização de normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS
- Regulamento: conteúdo único para as disposições comuns, refletido no regulamento do IBS, editado pelo Comitê Gestor, e da CBS, editado pela União
- Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias para a interpretação, como soluções de consulta, com vinculação para as administrações tributárias dos entes federativos
- Fórum de Harmonização Jurídica, com vinculação para as procuradorias dos entes federativos
- Atos conjuntos vinculam todos
- Fiscalização e lançamento de ofício

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 2026 E 2027-2028

- 2026: CBS: 0,9% e IBS 0,1%
 - Compensação com PIS/Cofins ou outros tributos federais
 - Não se aplica ao SIMPLES e a combustíveis
 - Possibilidade de dispensa de recolhimento via cumprimento de obrigações acessórias
 - Destinação de 60% da receita para financiamento do Comitê Gestor do IBS e o restante para o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- 2027 e 2028
 - Cobrança de IBS à alíquota de 0,1% (0,05% Estados e 0,05% Municípios)
 - Compensação via redução da alíquota da CBS
 - Já se aplicam todas as regras de distribuição da receita do IBS
 - Aplica-se aos regimes diferenciados e específicos
 - Não se aplica a combustíveis

GOVERNO FEDERAL

Lei Geral | **TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO**

FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA DE 2027 A 2035

- Define critérios objetivos para o cálculo da alíquota de referência:
 - da CBS de 2027 a 2033
 - do IBS de 2029 a 2033
- Mantém as alíquotas em 2034 no nível de 2033
- Regulamenta o "teto de carga tributária" para a CBS em 2030 e para o IBS e a CBS em 2035
- Estabelece critérios para o cálculo do redutor da alíquota nas compras governamentais
- Procedimentos
 - Metodologia proposta pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União e homologada pelo TCU
 - Cálculos propostos pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União, homologados pelo TCU e enviados por este ao Senado Federal
 - Fixação das alíquotas de referência pelo Senado Federal
 - Não se aplica a combustíveis

FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA DE 2027 A 2035

- IBS: aplicação do regime de compras governamentais a partir de 2027
- CBS: não haverá aplicação em 2027 e 2028 e aplicação progressiva de 2029 a 2033

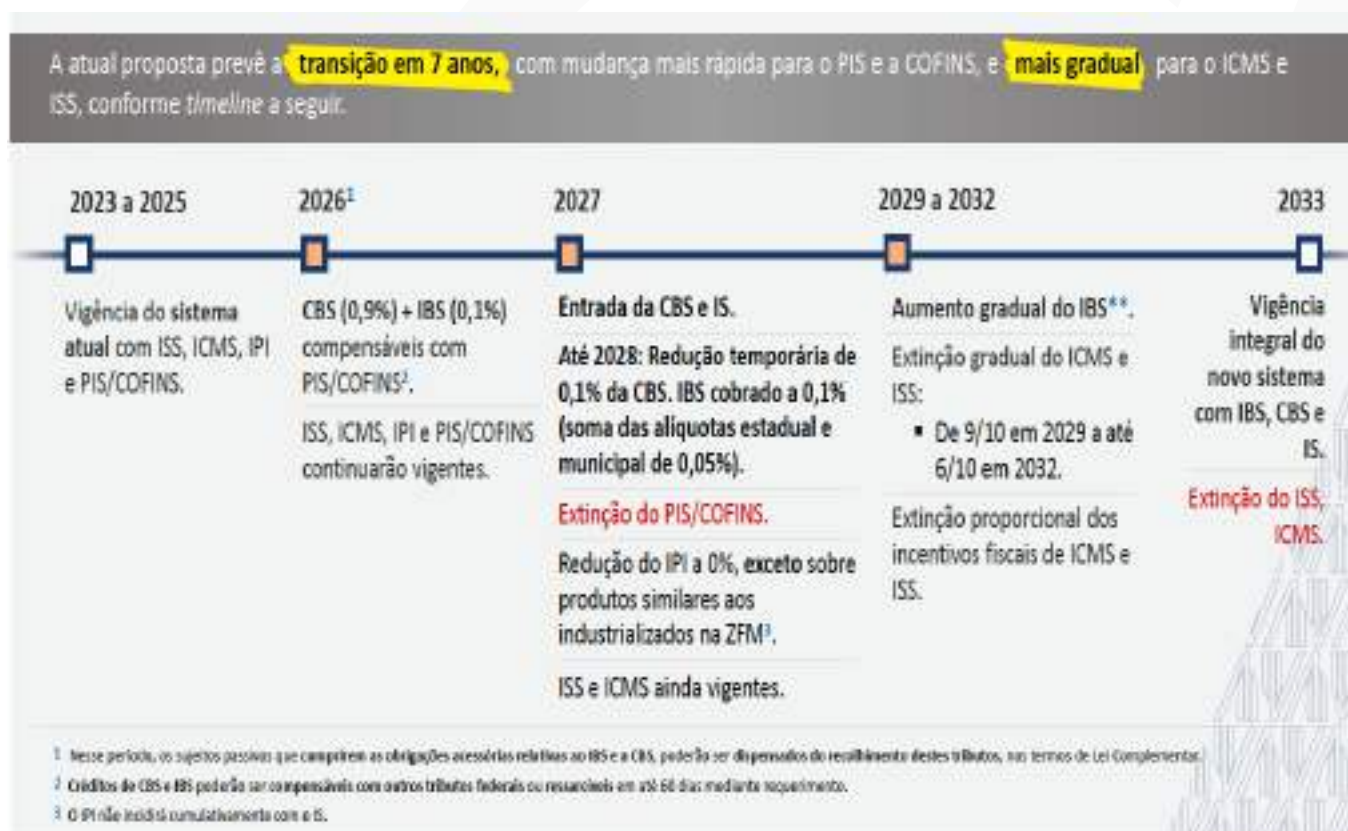
UTILIZAÇÃO DE SALDOS CREDORES DE PIS/COFINS

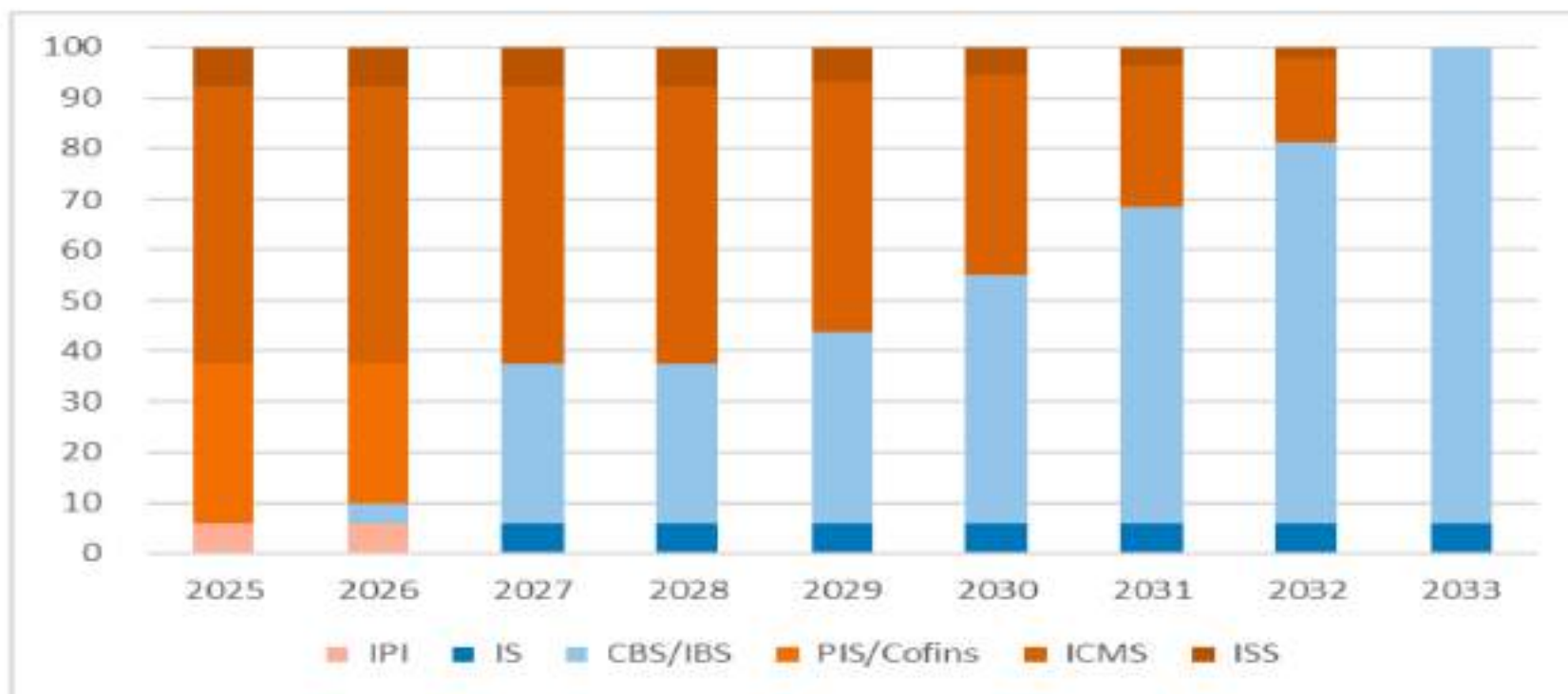
- Estabelece critérios para a utilização dos saldos credores de PIS/Cofins, inclusive para o valor de PIS/Cofins cobrado pelo regime monotributário

PROCEDIMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

- Estabelece critérios para homologação e compensação dos benefícios fiscais do ICMS onerosos e concedidos por prazo certo, cujo montante seja reduzido pela redução das alíquotas do ICMS durante a transição

Cronograma de substituição dos tributos atuais (ISS, ICMS, IPI e PIS/Cofins) pelos novos tributos (IS e IBS/CBS).





Lei Geral | REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS DE LONGO PRAZO

ESCOPO

- Contratos firmados pela Administração Pública
 - Leis já asseguram o reequilíbrio na alteração da carga tributária
 - Reequilíbrio, em regra, por ajuste de tarifa e preço

PROPOSTA

- Cenário de redução de carga:
 - Revisão de ofício pela Administração Pública
- Cenário de aumento de carga:
 - Pedido prioritário e específico para a transição
 - Outros métodos para atingir o reequilíbrio além de ajuste na tarifa
 - Prazo de resposta de 120 dias
 - Agências podem regular o procedimento

Lei Geral | ZONA FRANCA DE MANAUS E ALCs

PREMISSA: MANUTENÇÃO DO DIFERENCIAL COMPETITIVO

- Consolidação e simplificação dos instrumentos atuais que garantem o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, principalmente:
 - Desoneração das vendas destinadas à ZFM e às ALCs
 - Incentivo à economia interna da ZFM e ALC, inclusive produção de bens intermediários e comércio
 - Desoneração das vendas de produtos industrializados na ZFM e nas ALCs

Lei Geral | IMPOSTO SELETIVO

COIBIR COMPORTAMENTOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE

- Incidência sobre os seguintes bens:
 - Veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes, enquanto os automóveis leves sustentáveis terão alíquota zero de acordo com critérios a serem definidos em lei ordinária (eficiência energética, reciclabilidade de materiais etc.).
 - Produtos fumígenos: modelo híbrido (Alíquota *Ad Valorem* + Alíquota específica), alinhado às convenções internacionais
 - Bebidas alcoólicas: modelo híbrido (Alíquota *Ad Valorem* + Alíquota específica que varia de acordo com o teor alcoólico)
 - Bebidas açucaradas
 - Bens minerais extraídos com teto de alíquota máxima de 1%
- Definição das alíquotas ficará para a legislação ordinária.

Funcionamento do Imposto Seletivo

Fato gerador: produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**, nos termos a serem definidos em Lei Complementar¹.

Monofásico: Incidirá uma única vez sobre bens e serviços.

Não integrará sua própria base de cálculo, mas integrará a base do ICMS, ISS, IBS e CBS.

Alíquotas: fixadas em Lei Ordinária por bem ou serviço, podendo ser específicas por unidade de medida adotada ou *ad valorem*.

Não incidirá sobre exportações, energia elétrica e serviços de telecomunicações².

Não incidirá sobre bens e serviços que contam com redução de alíquotas de IBS e CBS.

Atividades Extrativistas: alíquota máxima de 1% do valor do produto e será cobrado independentemente da destinação³.

1. Sobre operações relativas a petróleo, combustíveis e minerais no país não poderá incidir nenhum outro imposto além do IS, ICMS (no período de transição), II, IE e IBS.

2. Sobre energia elétrica e telecomunicação não poderá incidir nenhum outro imposto além do ICMS (no período de transição), II, IE e IBS.

3. Possibilidade de incidência sobre a **exportação de bens** decorrentes de atividades extrativistas.

Incentivos fiscais e regimes fiscais favorecidos no PLP nº 68



Simplex Nacional

O contribuinte poderá optar, de forma irrevogável para todo o ano-calendário, entre os dois regimes de tributação para IBS/CBS:

- Único, não sendo permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS e com direito a crédito na próxima etapa da cadeia pelo adquirente no mesmo montante do valor cobrado;
- regime regular não cumulativo;



Sector Automotivo

Crédito presumido da CBS concedido às indústrias das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e áreas de atuação da Sudene e Sudam, dentro de certas condições, para incentivar a:

- produção de veículos elétricos ou híbridos com motor a combustão que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;
- produção de veículos traçados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo;



Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC)

O PLP lista várias hipóteses em que se aplica a suspensão de incidência, redução de alíquota a zero e concessão de créditos presumidos de IBS/CBS.

A partir de 1º de janeiro de 2027, redução a zero das alíquotas do IPI relativas a produtos industrializados na ZFM em 2023 e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) vigente em 31 de dezembro de 2023 (será divulgada lista). Exceção: bens de tecnologia da informação e comunicação.

A partir de 1º de janeiro de 2027, redução a zero das alíquotas do IPI que não tenham sido efetivamente industrializados na ZFM no ano de 2023 (será divulgada lista). Possível exceção: bens sem similar nacional cuja produção possa vir a ser instalada na ZFM.



Biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono

Garantia de diferencial competitivo na definição das alíquotas específicas por unidade de medida, a fim de lhes assegurar tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.



Regimes aduaneiros especiais, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e regimes de bens de capital – suspensão do pagamento de IBS/CBS:

Como regra geral, suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

Regimes fiscais específicos no PLP nº 68

- **Combustíveis (monofásico):** aplicável a operações envolvendo todos os combustíveis atualmente existentes, bem como outros que venham a ser definidos e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), porém não lubrificantes previstos na EC nº 132. A base de cálculo será a quantidade de combustível objeto da operação, e as alíquotas, reajustadas anualmente, serão uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto. Será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda. Fica, porém, assegurado o direito à apropriação e à utilização dos créditos do IBS e da CBS nas demais operações (como utilização como insumo no processo produtivo). Da mesma forma, garantiu-se ao exportador o direito à apropriação e à utilização dos créditos.
- **Serviços financeiros:** a base de cálculo será a receita dos serviços com algumas deduções. De 2027 a 2033, em regra, as alíquotas serão fixadas de modo a manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias. Fica vedada a apropriação de crédito do IBS e da CBS na aquisição dos seguintes serviços financeiros: operações de intermediação financeira mediante a captação e o repasse de recursos; operações de câmbio; operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, incluindo a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento; operações de securitização; operações de faturização (factoring); gestão e administração de recursos prestados ao investidor e não ao fundo de investimento, como na gestão de carteiras administradas e previdência complementar e de capitalização; previdência complementar e de capitalização e ativos virtuais.
- **Operações com bens imóveis:** aplicável sobre alienação de bem imóvel, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo; ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais sobre bens imóveis; locação e arrendamento de bem imóvel; e serviços de administração e intermediação de bem imóvel. A base de cálculo é o valor da operação e as alíquotas ficam reduzidas em 20%.
- **Planos de saúde:** a base de cálculo será a receita dos serviços com algumas deduções. A alíquota, nacionalmente uniforme, corresponderá às alíquotas de referência de cada esfera federativa, reduzidas em 60%. Fica vedado o crédito de IBS e CBS para os adquirentes.

Ainda estão previstas, nos termos do PLP, as regras para os seguintes regimes específicos: concursos de prognósticos; cooperativas; bares, restaurantes, hotelaria, parques de diversão e temáticos, transporte coletivo de passageiros e agências de viagem e de turismo; Sociedade Anônima do Futebol (SAF); operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados.

Imposto Seletivo (IS) no PLP nº 68

Sistemática de incidência



Incidência

Sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (excluídos os serviços). **Não sujeito à não cumulatividade e incidirá uma única vez sobre o bem.**

Lista taxativa do PLP com abertura de NCMs específica e incidência sobre:

- veículos;
- embarcações e aeronaves;
- produtos fumígenos, como charutos e cigarros;
- bebidas alcoólicas;
- bebidas açucaradas; e
- bens minerais extraídos, como minério de ferro, petróleo e gás natural.



Não incidência

Imunidades

- Exportações, incluindo o fornecimento de bens com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora, à exceção de bens minerais extraídos ou produzidos (já excepcionados pela EC); e
- Operações com energia elétrica e com telecomunicações.

Não incidência

- Bens e serviços com redução de 60% da alíquota padrão de IBS/CBS (não menciona outros percentuais); e
- Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metrôviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

A EC prevê que não incidirá de forma cumulativa com o IPI.



Alíquotas

Serão previstas em lei ordinária.

Veículos

Poderão ser **reduzidas ou aumentadas** em relação a cada veículo de acordo com critérios de sustentabilidade (ESG) e uso de tecnologias, nos mesmos moldes do recém-criado Programa Mover, abordado em nosso **TI nº 31**.

Demais produtos

Poderão ser específicas (atualizáveis anualmente pelo IPCA), por unidade de medida, ou *ad valorem*, com a possibilidade de cumulação de mais de uma hipótese a depender do bem.

Operações com bens minerais extraídos respeitarão o percentual constitucional máximo de 1%.

Alíquota **zero** para o gás natural destinado à utilização como insumo em processo industrial.



Base de cálculo

- valor de venda;
- valor de arremate;
- valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem;
- valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado;
- aquela expressa na unidade de medida apropriada nas hipóteses em que estão previstas alíquotas específicas.

Não integram a base de cálculo:

- ICMS (transição), IBS, CBS e o próprio IS incidentes na operação;
- descontos incondicionais.

Imposto Seletivo (IS) no PLP nº 68
Sistemática de incidência



Sujeito passivo

Contribuinte

- Fabricante
- Importador
- Arrematante
- Produtor-extrativista

Responsabilidade atribuída como regra ao proprietário, possuidor, transportador ou qualquer outro detentor de produtos nacionais saídos do fabricante com imunidade para exportação, entre outras hipóteses.



Apuração

Será em princípio mensal, podendo ser reduzida por regulamento. Centralizada, consolidando-se as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.



Regulamento

Será editado pelo chefe do Poder Executivo da União.



Momento de ocorrência do fato gerador

- Primeira comercialização do bem;
- Arrematação em hasta pública;
- Transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido;
- Incorporação do bem ao ativo imobilizado;
- Exportação de bem mineral extraído ou produzido; ou
- Consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante.

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais de ICMS

A EC nº 132 previu que:

- será instituído Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS com vistas a compensar, até 31 de dezembro de 2032, as pessoas físicas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição, a redução do nível desses benefícios;
- aplica-se aos titulares de benefícios onerosos de ICMS regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, incluindo prorrogações ou renovações, e aos que, por força de mudanças na legislação estadual, tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação da Emenda Constitucional (EC), ou estejam em processo de migração na data de promulgação da EC;
- os critérios devem ser estabelecidos em LC.

O que propõe o PLP nº 68:

- A compensação será feita mediante **pagamento**.
- Estabelece uma série de conceitos, entre eles:
 - **Condição:** as contrapartidas previstas no **ato concessivo** ou fixadas na **legislação** exigidas do titular do benefício que imputam ônus adicional ou restrições à sua atividade, à exceção da exigência de contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício. São citados como **exemplos** de contrapartidas as que:
 - têm por finalidade a implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização aptos a agregação de valor;
 - estabelecem a geração de novos empregos; ou
 - impõem a limitação no preço de venda ou a restrição de contratação de determinados fornecedores.
 - **Repercussão econômica:** créditos presumidos e outorgados de ICMS, desconto concedido sobre o ICMS a recolher em função da antecipação do pagamento do imposto, o montante do ICMS a recolher multiplicado pela Taxa Selic do mês de referência, na hipótese do benefício de ampliação do prazo de pagamento do ICMS.
- Utilizou os mesmos conceitos de implantação e expansão do empreendimento econômico da Lei nº 14.799/2023 (que trata de subvenções).
- Estabeleceu o procedimento de habilitação à compensação e suas condições, com fixação de prazos para o reconhecimento do crédito de até 90 dias após o vencimento do prazo de transmissão da escrituração fiscal que contenha a sua demonstração e de 60 dias para a entrega dos recursos ao beneficiário, com aplicação de juros Selic em caso de pagamento em data posterior.

Tratamento de saldos credores acumulados dos tributos extintos no PLP nº 68

ICMS

A EC prevê o aproveitamento dos saldos credores existentes ao final de 2032, que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, nos termos de LC, mediante a compensação com o IBS:

- pelo prazo remanescente do regime atual para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;
- em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos; e
- atualizados pelo IPCA a partir de 2033.

O PLP nº 68, contudo, não trata do tema, que deverá vir em outro(s) PLP(s) a ser(em) apresentado(s) futuramente pelo Executivo.

PIS/Cofins

Os créditos do PIS e da Cofins, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições:

- permanecerão válidos e utilizáveis, mantida a fluência do prazo para sua utilização;
- deverão estar devidamente registrados no ambiente de escrituração do PIS e da Cofins;
- poderão ser utilizados para compensação com o valor devido da CBS; e
- poderão ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, observados os demais requisitos dispostos no PLP.



SALDOS CREDORES

- ✓ Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser **aproveitados pelos contribuintes**, nos termos de LC
- ✓ Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente
- ✓ Compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses nos demais
- ✓ A partir de **2033**, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo
- ✓ Possibilidade de **transferência do saldo** caberá à LC
- ✓ Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de **PIS/Cofins e IPI**

Mecanismos de Controle

Principais **hot topics** da Reforma Tributária de acordo com o texto atual:



Sistemática de travas e
limitação da carga
tributária total

- **Objetivo:** Não permitir o aumento da carga tributária.
- **Periodos de reavaliação:**
 - **Redução da CBS em 2030:** se as receitas de CBS e IS em 2027 e 2028 forem maiores que a média da arrecadação do PIS/COFINS e IPI de 2012 a 2021 e;
 - **Redução da CBS e IBS em 2035:** se as receitas de CBS, IBS e IS entre 2029 e 2033 forem maior que a média da arrecadação do PIS/COFINS e IPI de 2012 a 2021.

Zona Franca de Manaus

Principais **hot topics** da Reforma Tributária de acordo com o texto atual:



IPI sobre produtos com
similar industrializado na
ZFM

- Manutenção do IPI apenas sobre produtos com similares produzidos na Zona Franca de Manaus a fim de manter a competitividade da região. Nos demais casos a alíquota de IPI será 0%.



Indústria
Automotiva

- Crédito presumido de CBS para incentivar a industrialização de veículos nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024 e o novos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025:
 - Veículos Elétricos
 - Veículos Híbridos, desde que movidos total ou parcialmente por biocombustíveis
 - Veículos movidos total ou parcialmente por biocombustíveis – desde que seja iniciada a produção de veículos elétricos ou híbridos até Janeiro/2028.
- Os incentivos de IPI aplicáveis à indústria automotiva serão prorrogados até 2032 através da concessão de crédito presumido de CBS. O incentivo será reduzido gradualmente a partir de 2029 até 2032.

REVISÃO

- Avaliação, a cada 5 anos, da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico, das regras de incidência do IBS e da CBS que não decorram das normas gerais:
 - Regimes diferenciados
 - Regimes específicos
 - Composição da Cesta Básica Nacional, privilegiando alimentos **in natura** ou minimamente processados e consumidos majoritariamente por famílias de baixa renda
 - **Cashback**
 - Regimes aduaneiros especiais, zonas de processamento de exportações, Reparto, Reidi
- Avaliação deverá levar em consideração, inclusive, a promoção da igualdade entre homens e mulheres
- O Imposto Seletivo também será objeto da avaliação quinquenal
- Primeira avaliação com base nos dados de 2033, podendo resultar em projeto de lei até o início de 2035

IPTU. A reforma permite que os municípios ajustem a base de cálculo deste imposto por meio de decreto

ITCMD

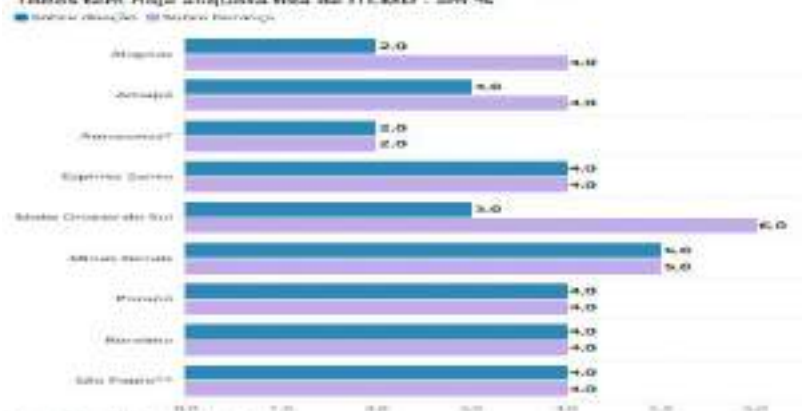
Imposto sobre transmissão causa mortis e doação

Progressividade. Possibilidade de alíquotas maiores a depender do valor da transmissão ou doação.

Heranças no exterior. Previsão para tributação nos casos de residentes ou domiciliados no exterior.

Competência para tributar. A tributação sobre bens móveis, títulos e créditos passa a ser do Estado de domicílio do de cujus.

Nove Estados devem mudar a atual cobrança
Todos têm hoje alíquota fixa de ITCMD - em %



Fonte: Trench Rossi Watanabe
* Proposta baseada na sugestão do Comitê ** Baseado para São Paulo em R\$ 100,0 mil

Tributação no mundo

Veja qual o peso do imposto sobre herança nos outros países

Alíquota máxima em %

Reino Unido	40	
China	10	
Japão	10	
Coreia do Sul	10	
Holanda	10	
Brasil	8	
Espanha	7,65	
Alemanha	7	
França	5	
Itália	4	

Fonte: Sistema Operacional Fiscal com Inteligência Artificial (Sofia)

ITCMD



Fato Gerador:

Quaisquer bens ou direitos que se possa atribuir valor econômico, incluindo:

- Aportes financeiros capitalizados sob a forma de **planos de previdência privada** ou **qualquer outra forma ou denominação de aplicação financeira ou investimento**. O que se tratar de cobertura de risco não será taxado (ponto incluído na primeira versão do PLP 61/2024, podendo ser objeto de revisão nas próximas versões).
- **Atos societários que resultem em benefícios desproporcionais** para sócio ou acionistas e **perdão por dívida** praticado por liberalidade e **sem justificativa negocial**.



Aliquota:

Será definida por cada Estado e pelo Distrito Federal, devendo ser **progressiva**, em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.



Doações no Exterior:

Incidência do ITCMD, **ainda que o doador ou de cujus esteja domiciliado no exterior**.

Trusts:

Previsão para cobrança em transmissões envolvendo Trusts e **demais contratos** com características similares no exterior.

- Equipara-se a definição de *Trust* prevista na legislação do Imposto de Renda.



Obrigações Acessórias:

Administrações tributárias dos Estados e DF podem estabelecer obrigações acessórias, dispensada a exigência de lei estadual ou distrital para tanto.

- Estados e DF **podem celebrar convênios** para padronização de obrigações acessórias.



Tratados:

Possibilidade de celebração de tratados para evitar a dupla tributação de heranças e doações.



Definição de Domicílio:

Observação da legislação do IBS e da CBS.

- **Pessoas físicas:** Local de habitação permanente ou, em sua inexistência, local onde as relações econômicas forem relevantes;
- **Pessoas jurídicas:** Local do seu estabelecimento principal, entendido onde suas relações econômicas são mais relevantes.

Reforma Tributária – Projeto de Lei Complementar Lei de Gestão e Administração do IBS (PLP nº 61/2024)

Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)

Competências:



- Estabelecer **diretrizes** e **coordenar a atuação integrada** das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

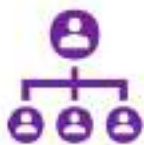


- Editar o **Regulamento do IBS**.
- **Arrecadar** o imposto e **distribuir a arrecadação** aos Estados, DF e Municípios.
- Decidir o **contencioso administrativo**.



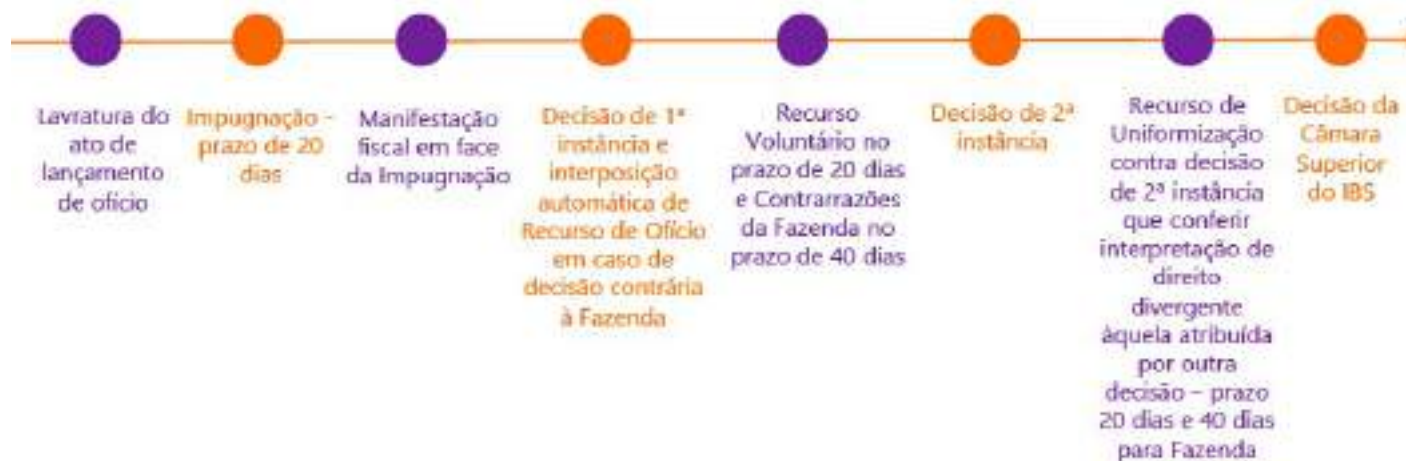
- Atuar em cooperação com a RFB e PGFN para buscar **harmonização entre IBS e CBS**.
- Atividades de fiscalização, lançamento, cobrança judicial e extrajudicial e inscrição em dívida ativa continuarão a ser realizadas pelos Estados, DF e municípios, cabendo ao comitê gestor coordenar e integrar essas atividades diante dos diversos atores envolvidos.
- Estados, Municípios e DF poderão delegar a inscrição em **divida ativa** ao Comitê Gestor e haverá um controle centralizado das inscrições em dívida ativa mediante um sistema único.
- Elaborar a **metodologia** e o **cálculo da alíquota** do IBS.

Composição:



- **Conselho Superior:** Instância máxima de deliberação, 27 membros representando cada Estado e o Distrito Federal mais 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do Distrito Federal.
- Os representantes dos municípios serão escolhidos por meio de **eleições entre os municípios**;
- O **quórum de aprovação** será, cumulativamente, composto pelos seguintes votos:
 - Em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal: (i) maioria absoluta de seus representantes; e (ii) representantes de Estados e DF que correspondam a mais de 50% da população do país;
 - Em relação ao conjunto de municípios e DF, maioria absoluta de seus representantes.
- Terá um presidente e dois vice-presidentes, eleitos dentre os membros do Conselho Superior;
- Terá órgão de assessoria, relações institucionais e interfederativas, corregedoria, auditoria interna e diretorias;
- O CG-IBS será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado ou do Município competente para apreciar as contas do ente federativo de origem do presidente do CG-IBS;
- O **orçamento do CG-IBS** não poderá ultrapassar 0,2% da estimativa de arrecadação do IBS para o respectivo exercício.

Etapas do processo administrativo:



Além das etapas descritas na linha do tempo acima, tem-se os seguintes pontos:

- **Pedido de Retificação de Julgado:** cabe em face de qualquer decisão administrativa para a própria Câmara que a proferiu em caso de erro de fato, contradição, obscuridade ou para suprir omissão. Prazo de 5 dias.
- **Incidente de Uniformização:** cabe perante a Câmara Superior do IBS para fixação de entendimento vinculante sobre tese de direito quando houver repetição de julgamentos sobre a tese.
- **Diligências:** a autoridade julgadora não é adstrita às matérias de fato e de direito que forem invocadas, podendo determinar a realização de quaisquer diligências que entender necessárias, desde que de forma motivada. Prazo de 20 dias.

Proposta de regulamentação: O modelo do *split payment* proposto pelo PLP 68/24

Dentre os pontos de maior controvérsia trazidos pela EC 132/23, está a exigência de comprovação do recolhimento do tributo como requisito para a disponibilização do crédito ao adquirente.

No texto aprovado, essa medida, antes irrestrita, passou a ser condicionada pela hipótese de Lei Complementar disciplinando a possibilidade de recolhimento por parte do adquirente ou a ocorrência do recolhimento na liquidação financeira da operação, também chamada “*split payment*”.

Nesse sentido, o Poder Executivo enviou recentemente à Câmara dos Deputados o PLP 68/24 contendo uma regulamentação extensa e, em determinados temas, de relevante complexidade.

Dentre estes temas, sem dúvidas está o *split payment*, cuja aplicação é universal e paralela às demais hipóteses de pagamento, excetuadas apenas operações com dinheiro ou cheque.

Acompanhe, por meio de exemplos práticos, como funcionará esse sistema e fique atento às novas próximas publicações sobre a regulamentação da EC 132/23.

Proposta de regulamentação: O modelo do *split payment* proposto pelo PLP 68/24

O split payment poderá ser uma modalidade de recolhimento do IBS e da CBS. Esse termo significa a divisão do pagamento em duas partes: O valor da operação e o valor do tributo. Isso implica que a empresa será obrigada a recolher diretamente uma parcela do imposto ao governo, enquanto o restante será destinado ao fornecedor ou prestador de serviço.

Com o split payment, o tributo não seria mais recolhido da mesma forma como é feito hoje (com destaque em documento fiscal, apropriação do crédito na escrituração e recolhimento do tributo no prazo estabelecido por lei). A CBS e o IBS seriam recolhidos na operação financeira, ou seja, no momento do pagamento para o fornecedor, de forma automática.

A legislação traz hipóteses para regulamentar essa não cumulatividade, estipulando que a lei complementar poderá condicionar a apropriação de crédito tributário à comprovação do efetivo recolhimento do tributo, desde que o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente em suas aquisições de bens ou serviços, ou que o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação (art. 156-A, §5º, incisos I e II, da EC 132/23)

É neste contexto que entra a figura do split payment. Ele seria a forma de materializar a comprovação efetiva do recolhimento do tributo para fins de creditamento. Isso ocorreria porque o pagamento do imposto seria realizado na operação financeira, com um terceiro intermediando esse processo, como bancos, instituições de cartão de crédito ou plataformas de e-commerce.

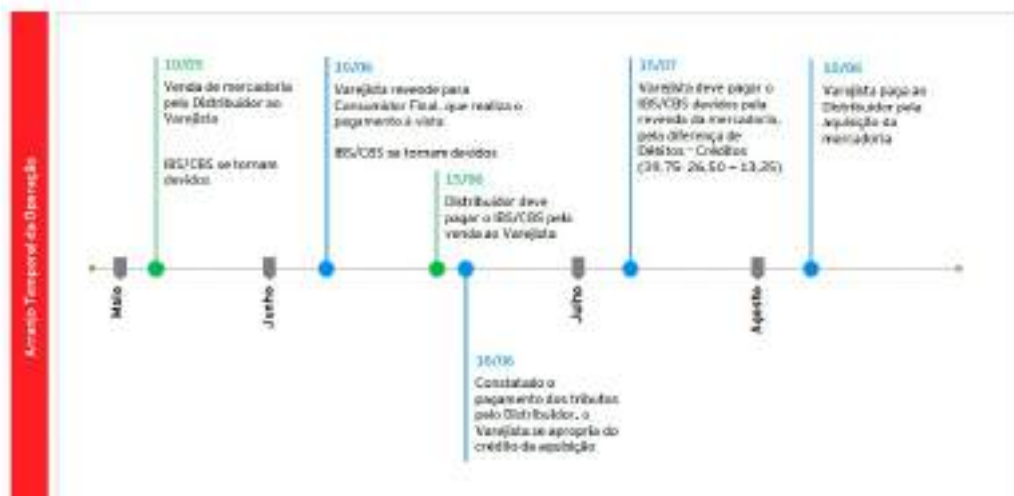
Desse modo, a operação comercial sofreria grandes impactos, uma vez que o valor do tributo não circularia mais pela conta bancária do fornecedor. Com o split payment, o banco (ou qualquer outra entidade designada como responsável pela divisão do valor e retenção do tributo para repasse ao governo) faria a segregação entre o valor líquido devido para o fornecedor e o valor dos tributos da operação. Isso representa uma mudança significativa na dinâmica financeira das transações, com implicações tanto para os fornecedores quanto para os consumidores.

Esse novo modelo de recolhimento poderá atribuir a responsabilidade pelo pagamento do IBS e da CBS a outras entidades, conforme estabelecido no art. 156-A, §3º da EC 132/23. Especificamente, as plataformas de e-commerce (como Mercado Livre, Amazon, Magalu) e as plataformas de vendas de produtos digitais (como Hotmart, Kiwify, Eduzz), que também poderiam ser incluídas nessa categoria.

Exemplo 1: Operação sem Split Payment

Demonstramos abaixo um fluxo de operação simples e meramente exemplificativo, com base na leitura do texto atual do PLP 68/24. O débito de IBS/CBS devido pelos contribuintes deve ser pago no período de competência, e os créditos somente são liberados para uso após o pagamento. Neste exemplo, consideramos o pagamento na data de vencimento dos tributos.

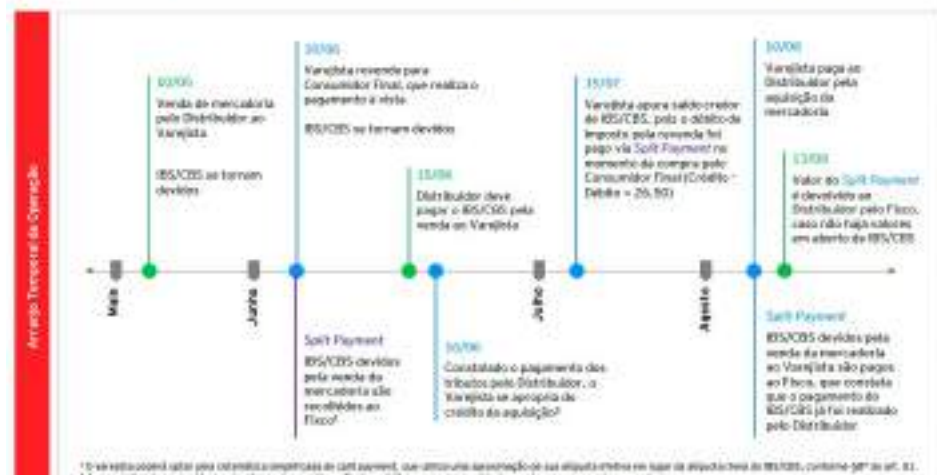
	Venda para Revenda	Venda para Consumidor Final
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	10/06
Prazo de Pagamento	80 dias	À vista
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	15/07



Exemplo 2: Operação com Split Payment

Partindo do exemplo anterior, incluímos o split payment no momento do pagamento pelas aquisições. Neste exemplo, não consideramos a opção de o prestador de serviço de pagamento (Instituição de Pagamento - IP) consultar o Comitê Gestor do IBS e a RFB (Fisco) tratada no § 5º do art. 51 do PLP 68/2024.

	Venda para Revenda	Venda para Consumidor Final
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	Data da Operação
Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS



* O split payment aplica-se para operações de comércio exterior, que envolvam a conexão de sua atividade tributária ao IBS/CBS, conforme § 5º do art. 51.

* A operação de Split Payment é a opção de pagamento de IBS/CBS pelo consumidor final, que é realizada pelo consumidor final, em tempo real.

Exemplo 3: Operação com Split Payment com Consulta da IP ao Fisco

Neste exemplo, além da inclusão do split payment no momento do pagamento pelas aquisições, consideramos que o prestador de serviço de pagamento (Instituição de Pagamento - IP) irá consultar o Comitê Gestor do IBS e a RFB (Fisco), conforme tratado no § 5º do art. 51 do PLP 68/2024. A equipe técnica que elaborou o PLP 68/24 prevê que esta sistemática será padrão para todas as operações com split payment.

	Venda para Revenda	Venda para Consumidor Final
Preço da Mercadoria	R\$ 100,00	R\$ 150,00
IBS/CBS	R\$ 26,50	R\$ 39,75
Data da Operação	10/05	Data da Operação
Prazo de Pagamento	90 dias	Prazo de Pagamento
Prazo de Vencimento IBS/CBS	15/06	Prazo de Vencimento IBS/CBS



Wrap-up: Sistema de pagamento via liquidação financeira (*split payment*)

SPLIT PAYMENT

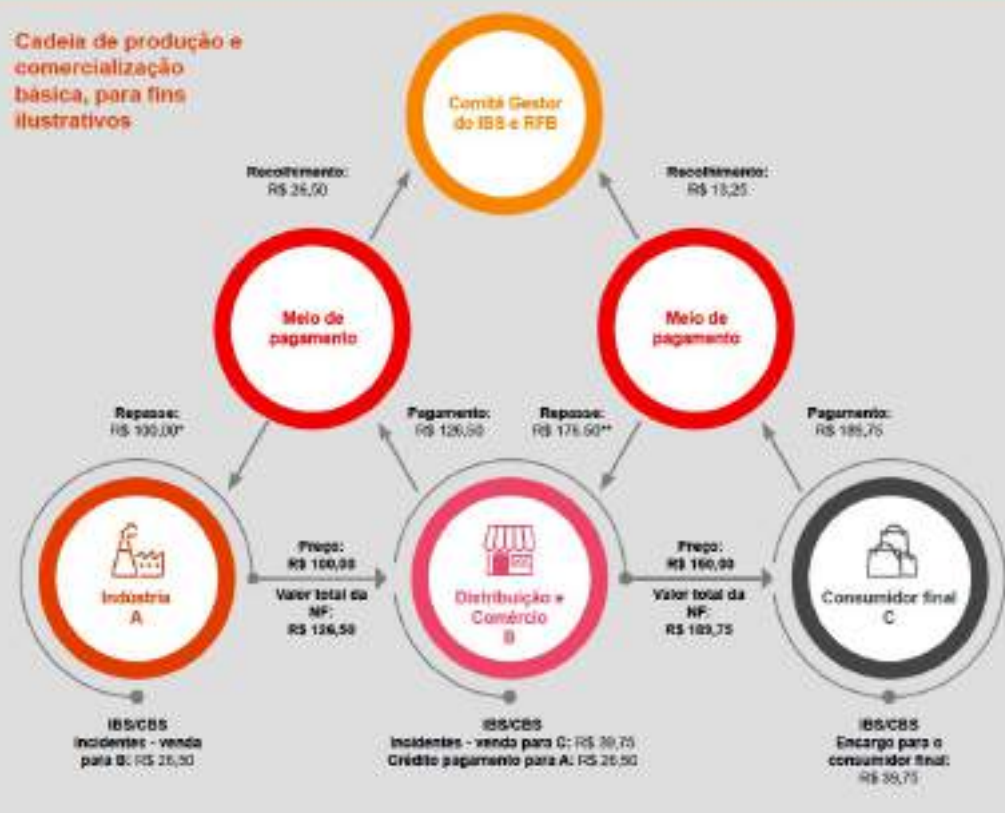
Quando será utilizado?	O pagamento do tributo na liquidação financeira ou <i>split payment</i> , tal como estabelecido no PLP 68/24, ocorrerá sempre que, no momento do pagamento feito pelo adquirente, constatar-se o não recolhimento dos tributos incidentes naquela operação ou débitos em aberto.
É opcional?	Em regra geral, o <i>split payment</i> será aplicável a todas operações, exceto dinheiro ou cheque. Funcionando concomitantemente com as demais hipóteses de pagamento: compensação e pagamento pelo sujeito passivo (fornecedor). Regulamento futuro pode estabelecer um período de transição ou não obrigatoriedade para determinadas situações.
Ocorre quando o tributo já foi recolhido?	Com base no texto atual PLP 68/24, o <i>split payment</i> é realizado, porém, constatando-se o pagamento prévio do tributo e inexistência de outros débitos em aberto, o valor é liberado ao fornecedor em até 03 dias úteis. Novamente, regulamento específico poderá prever formas de consulta entre a instituição de pagamento e o Fisco, a fim de que o valor a ser retido na liquidação seja definido em tempo real e seja proporcional aos débitos em aberto.



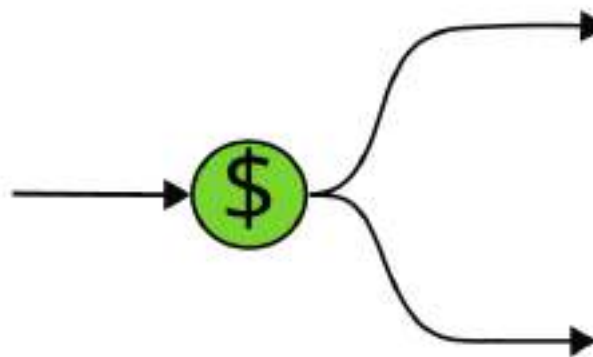
Split Payment

Conforme divulgado pela Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, a intenção é que, a partir da adoção exclusiva de documentação fiscal eletrônica para os novos tributos, o aproveitamento do respectivo crédito pelo adquirente esteja condicionado ao efetivo pagamento do tributo na etapa anterior, e que a modalidade de apuração e pagamento se dê via *split payment* como regra geral.

Cadeia de produção e comercialização básica, para fins ilustrativos:



Split payment



Split Payment Puro

Contribuinte



1. Número da Fatura

2. Número da Fatura

3. Valor do IBS ou CBS a ser deduzido do pagamento

4.1. Valor Líquido



4. Destinar valores

4.2. IBS

4.3. CBS

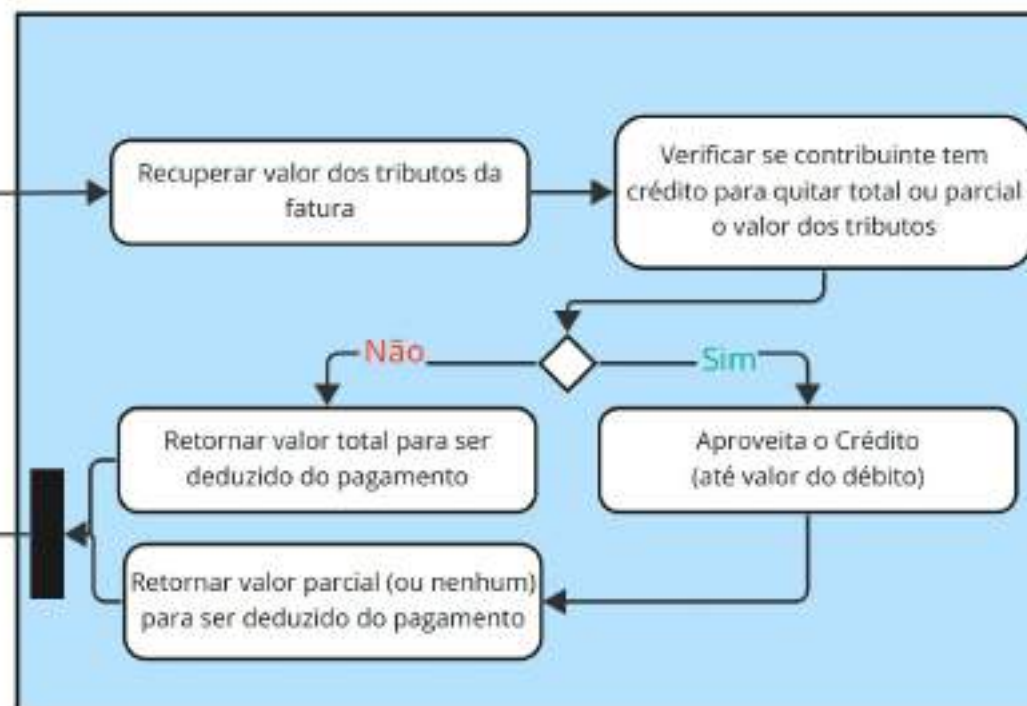


Comitê Gestor



União

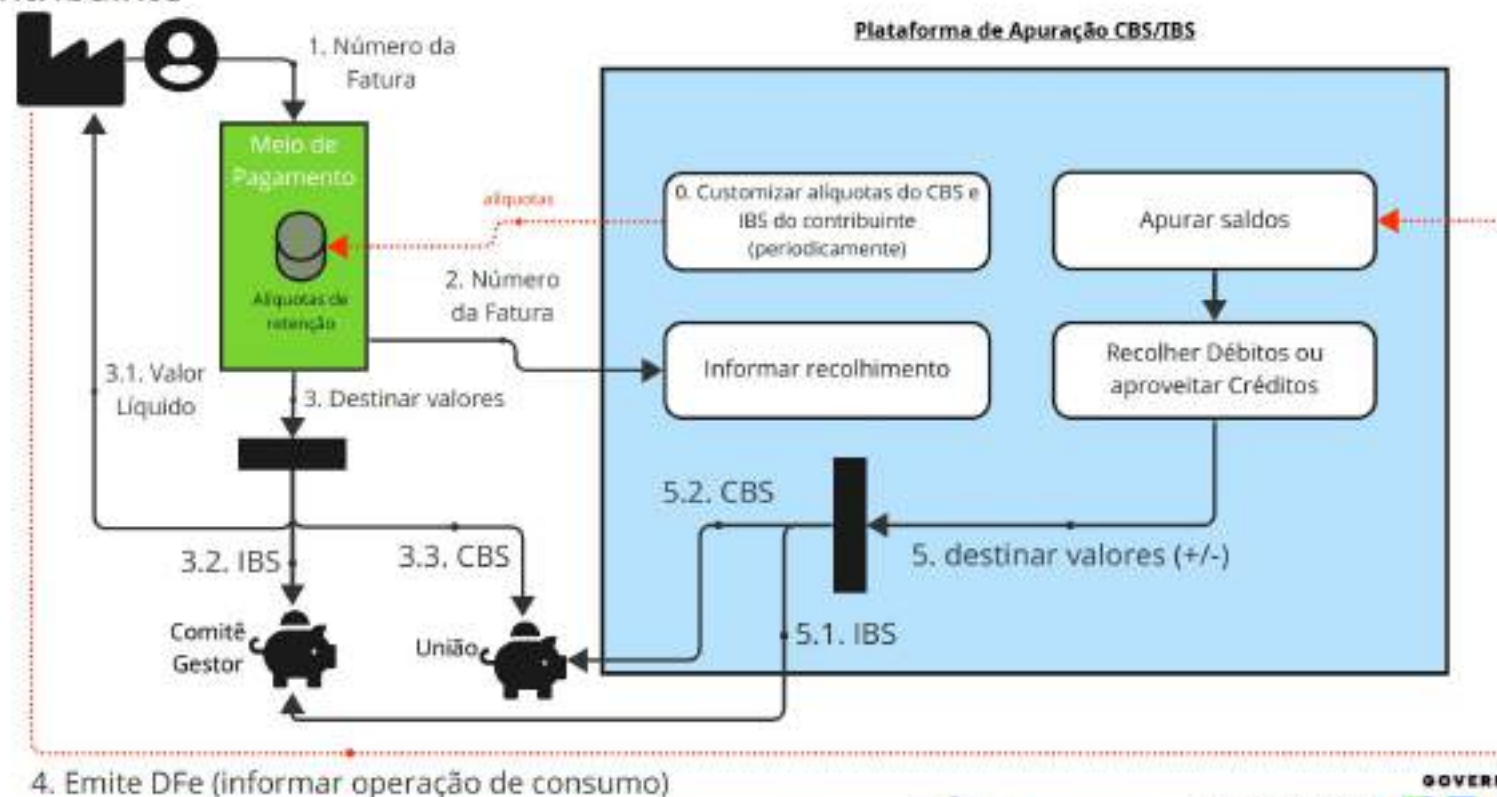
Plataforma de Apuração CBS/IBS



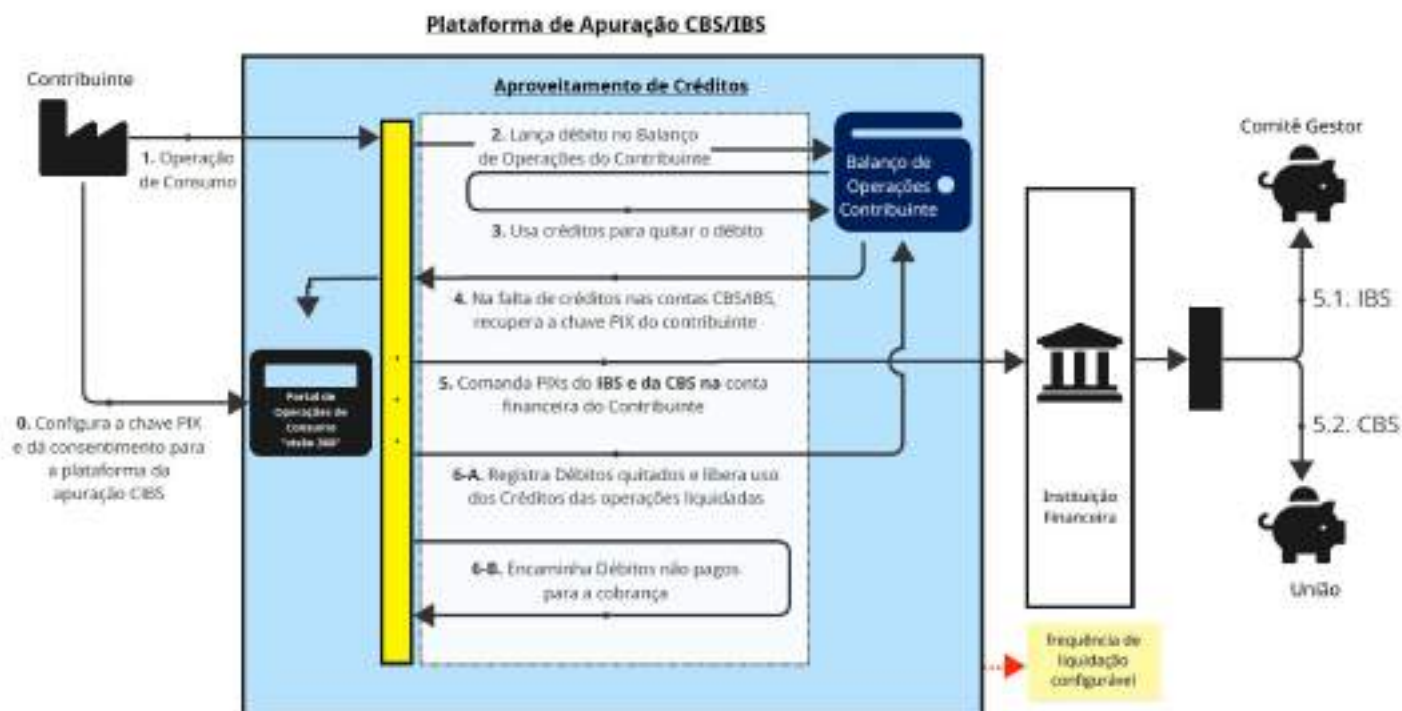
445,6 x 2670 mm

Split Payment Mínimo

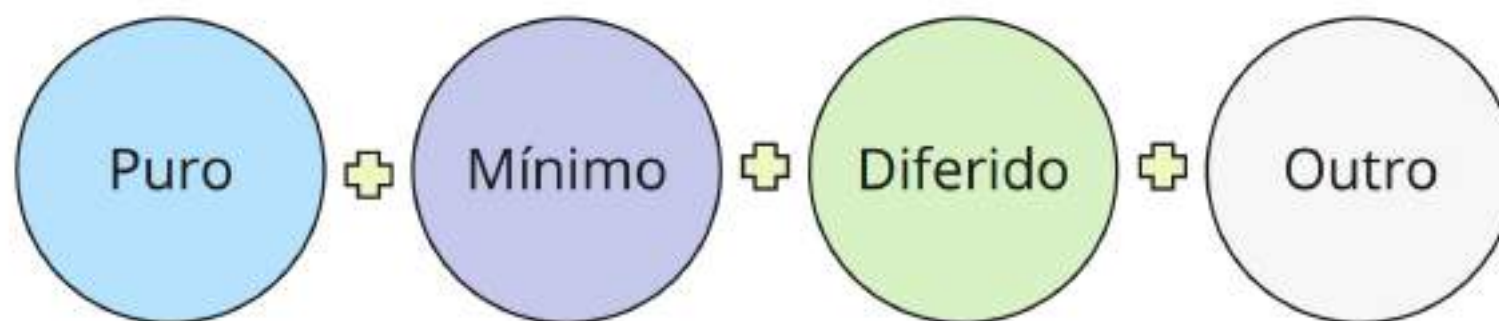
Contribuinte



Pagamento Diferido



Composable Split Payment



Comparativo

	Split payment puro	Split payment mínimo	Pagamento diferido	Composable Split payment
Pagamento do tributo junto da operação financeira	Sim	Sim	Não	Misto
Impacto no sistema financeiro	Alto	Médio	Baixo (*)	Médio
Complexidade para identificar o valor do tributo para o split	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Fluxo automático de pagamento	Sim	Misto	Sim (*)	Sim
Impacto no fluxo de caixa	Alto	Baixo	Mínimo (**)	Baixo
Tratamento de operações em dinheiro	Desafiador	Desafiador	Possível	Possível
Necessidade de informação de ajuste do valor recolhido	Não	Sim	Não	Não
Controle de débitos e aproveitamento de créditos (compensação)	Externo - SFN (***)	Informação de ajuste	Automático pela plataforma	Automático pela plataforma

(*) Fluxo automático de pagamento pode ser viabilizado com a implementação do PIX Fiscal, com baixo impacto no sistema financeiro

(**) Frequência de liquidação flexível, configurável pelas ATs

(***) Integrado no fluxo de pagamento

Impacto da reforma tributária no PIB dos setores

Variação da diferença acumulada do PIB por nível setorial, com base no substitutivo da PEC 45, divulgado antes da votação final na Câmara dos Deputados

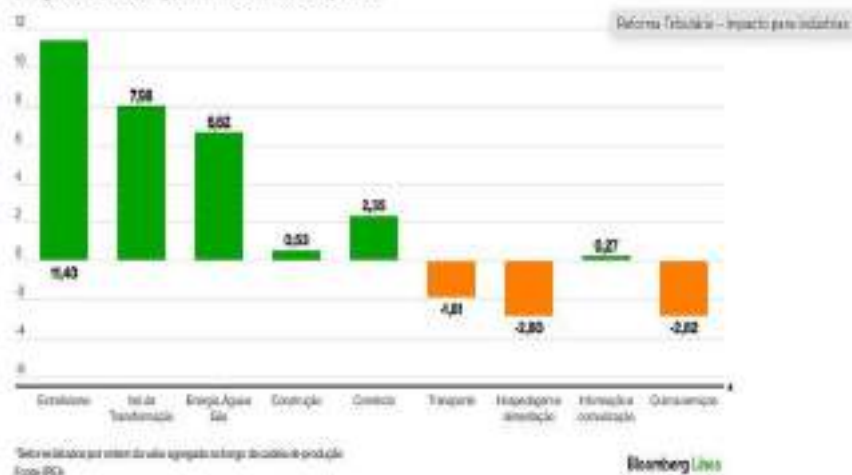
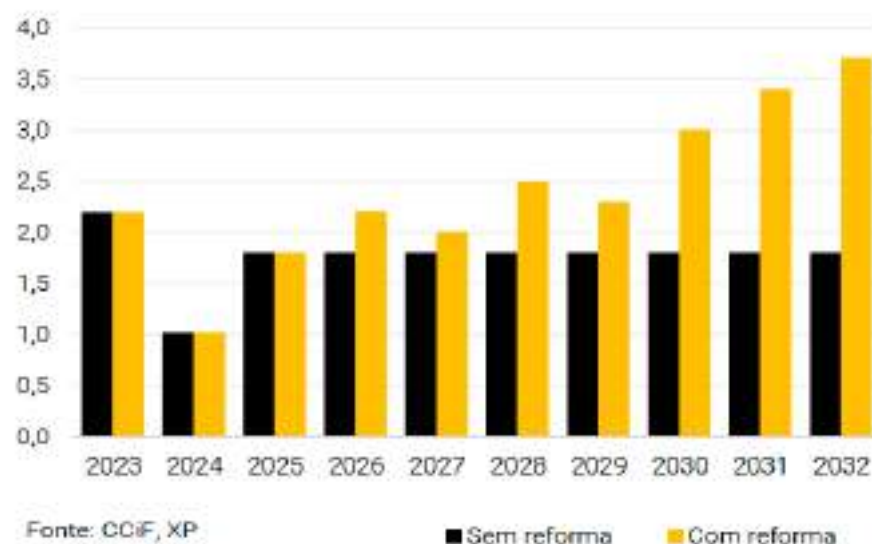


Figura 5: Crescimento potencial do PIB (%)

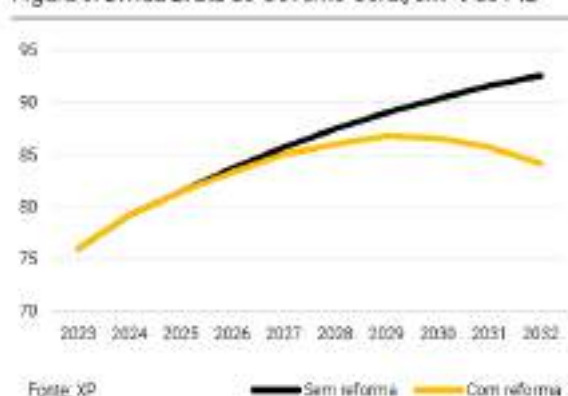


“A Reforma Tributária trará grandes avanços, como a simplificação, eliminação da cumulatividade, crescimento econômico e redução dos problemas legais. Mas a indústria quer que a alíquota máxima (do IVA) se situe no patamar de 25%”. Assim, o presidente da Fiesp, Josué Gomes da Silva, resumiu o pensamento do setor industrial sobre o tema para os presidentes do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), e da Câmara, Arthur Lira (PP-AL)

Promoverá, portanto, redução importante da cumulatividade, tornando o processo transparente, menos oneroso, beneficiando a competitividade das empresas brasileiras nacionais frente aos concorrentes internacionais, acelerando o crescimento do País. Estudos de impacto divulgados indicam aumento do PIB potencial do Brasil de 20% em 15 anos em razão, principalmente, do aumento da produtividade e dos investimentos ao longo do período.

<https://abimaq.org.br/blogmaq/1392/porque-a-industria-precisa-da-reforma-tributariaij>

Figura 6: Dívida Bruta do Governo Geral, em % do PIB



Mudança na composição de Tributos do Setor de Serviços com a Reforma Tributária

Lucro Presumido		IVA - CBS/IBS	
IRPJ	4,80%	IRPJ	4,80%
CSLL	2,88%	CSLL	2,88%
COFINS	3,00%	CBS	9,00%
PIS	0,65%		
TOTAL	11,33%	TOTAL	16,68%
ISS	5,00%	IBS	16,00%
TOTAL	16,33%	TOTAL	32,68%



THIAGO
GLUCKSMANN

MUITO OBRIGADO!

(11)91032-0212

Instagram: tglucksmann

www.tglucksmann.com.br

